

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA POLÍCIA
FEDERAL**

Provérbios 18:5 - "Não é certo dar
razão ao culpado, deixando de
fazer justiça ao inocente."

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR 06/2018 – COGER/PF – ATIPICIDADE DA
CONDUTA E POSSÍVEIS CRIMES DE SERVIDORES ATUANTES NA
OPERAÇÃO “LAVA JATO” DE CURITIBA/PR**

MÁRIO RENATO CASTANHEIRA FANTON, brasileiro, casado, inscrito no CPF 174.065.268-14 e no RG 23.275.379-9, Delegado de Polícia Federal, classe especial, matrícula 14.493, com domicílio funcional na Avenida Getúlio Vargas, 20-55, Jd. Europa, CEP 17.017-383, Bauru/SP, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, **PEDIR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2018 – COGER/PF, POR FLAGRANTE ATIPICIDADE DA CONDUTA IMPUTADA E REQUERER A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E PAD CONTRA OS SERVIDORES QUE O ACUSARAM FALSAMENTE**, pelos motivos abaixo discriminados:

DOS FATOS

O peticionante é Delegado de Polícia Federal lotado na cidade de Bauru/SP e foi convocado, com anuência expressa do Diretor Geral da instituição, a desenvolver operação policial na unidade da PF de Curitiba/PR entre 23/02/2015 e 04/05/2015.

Em Curitiba/PR, recebeu a designação do Superintendente Regional de Polícia Federal, Delegado ROSALVO FERREIRA FRANCO, para presidir os inquéritos policiais nº 136/2015, 768/2014 e 737/2015, a saber, o objeto de cada um:

- 1- Inquérito policial nº 136/2015/PF CURITIBA – Tratava de **operação de inteligência policial de polícia fazendária e corrupção no Ministério da Agricultura no Paraná – denominada posteriormente de "operação carne fraca"**;
- 2- Inquérito policial nº 768/14/PF CURITIBA – Tratava de apuração sobre o vazamento de informações na mídia de peças do inquérito policial nº 674/14, este que **apurava o uso de telefone celular pelo preso Alberto Youssef na carceragem da PF de Curitiba** (constrainteligência na operação “lava jato”);
- 3- Inquérito policial nº 737/2015/PF CURITIBA – Apurava a **confecção de um dossiê por servidores da PF de Curitiba contra a Operação “Lava Jato” – “dissidentes da lava jato”**, consistente em provar que houve uma interceptação ambiental ilegal na cela do doleiro ALBERTO YOUSSEF (constrainteligência na operação “lava jato”).

Portanto, foi designado para presidir a investigação da operação “carne fraca”, a investigação de conduta ligada ao fornecimento e uso de telefone celular aos presos da “lava jato” na carceragem da PF de Curitiba e a investigação de conduta ligada à tentativa de produção de

dossiê falso (para mudar o conteúdo da sindicância 04/2014 da PF de Curitiba sobre a não existência de interceptação ambiental ilegal na cela dos presos da “lava jato” na carceragem da PF de Curitiba/PR) contra a operação “lava jato”.

De início, verificaram-se sérias incongruências funcionais envolvendo o **inquérito policial nº 768/2014**, pois foi conduzido pelo Delegado IGOR ROMÁRIO DE PAULA e sua esposa DANIELE GOSENHEIMER RODRIGUES, **de maneira completamente irregular**, sendo que ambos atuaram como presidente da investigação, ordenador de diligências, cumpridores das próprias diligências, testemunhas, com a agravante da sra. DANIELE ser a potencial suspeita da conduta delituosa, **devendo ambos estarem completamente afastados da investigação.**

Posteriormente, soube-se que ambos agiram desta forma, **porque tentaram encobrir a própria responsabilidade no fornecimento de telefones celulares aos presos da “lava jato” na carceragem da PF, com o fim de produzirem prova ilícita na operação.**

Quanto ao **inquérito policial 737/2015**, foi instaurado para apurar o fato de servidores da PF de Curitiba estarem associados à defesa da “lava jato” para **confeccionarem um dossiê falso e tentar anular a operação, principalmente por uso e instalação ilícita de interceptação ambiental na cela dos presos da “lava jato”** na carceragem da PF de Curitiba.

A questão principal do inquérito policial 737/2015, que foi provocado pelos Delegados IGOR ROMÁRIO DE PAULA, MÁRCIO ADRIANO ANSELMO, ERIKA MIALIK MARENA, MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO e o Superintendente Regional ROSALVO FERREIRA FRANCO, **ERA APURAR QUEM PRETENDESSE ALTERAR O RESULTADO NEGATIVO DA SINDICÂNCIA 04/2014 DA PF DE CURITIBA** (sobre não ter havido interceptação ambiental na cela dos presos da “lava jato”), o que se confirma pelo item 1 do despacho do Delegado MÁRIO FANTON às fls. 69 e documentos por ele juntados às fls. 70/71, 18/65, do apuratório.

DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, OBSERVA-SE QUE O DOCUMENTO NOTICIANTE DE FLS. 70/71 DOS AUTOS ERA SUBSCRITO PELO DELEGADO FEDERAL IGOR ROMÁRIO DE PAULA, QUE CITAVA COMO SUA FONTE DE DADOS OS PROCURADORES DA REPÚBLICA ATUANTES NA OPERAÇÃO “LAVA JATO”, INCLUINDO-SE AÍ O PROCURADOR DA REPÚBLICA JANUÁRIO PALUDO.

A questão da interceptação ambiental na cela dos presos, por sua vez, era de tamanha relevância na causa de investigar, que foi juntado aos autos do inquérito policial 737/2015 o resultado da sindicância nº 04/2014 da PF de Curitiba (sobre o tema), entre as fls. 18 a 65, sendo pressuposto de existência e validade da apuração que o resultado negativo da mesma pudesse ser alvo de adulteração ilícita entre servidores “dissidentes da lava jato”.

NOTE-SE QUE A CÓPIA DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA 04/2014 DA PF DE CURITIBA SÓ FOI JUNTADA AOS AUTOS, PORQUE O DELEGADO IGOR ROMÁRIO DE PAULA E OS PROCURADORES DA REPÚBLICA ATUANTES NA “LAVA JATO” DISSERAM NO DOCUMENTO DE FLS. 70/71 QUE A MESMA ESTAVA SENDO OBJETO DE TENTATIVA DE ADULTERAÇÃO COM O FIM DE SE DEMONSTRAR UMA NULIDADE E ILEGALIDADE NA OPERAÇÃO.

Pois, do contrário, servidores revoltados (“dissidentes”) estariam confeccionando um dossiê **LÍCITO** sobre possíveis crimes praticados pelos Agentes Públicos atuantes na operação “lava jato”.

Logo, o resultado da sindicância 04/2014 do Delegado MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO era vinculado ao pressuposto de validade e existência do inquérito policial 737/2015, sob presidência do Delegado MÁRIO RENATO CASTANHEIRA FANTON (Requerente).

Ocorre que, conforme o requerente via que as investigações do inquérito policial 737/2015 avançavam, também observava que os Delegados Federais IGOR ROMÁRIO DE PAULA, sua esposa DANIELE GOSSENHEIMER RODRIGUES e MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO **queriam dar ordens para que as diligências fossem feitas conforme suas orientações pessoais, muitas vezes ilícitas**, de forma que a apuração fosse uma farsa dirigida por interesses pessoais escusos.

Tais fatos foram provados por perícia feita no celular do requerente sobre as conversas de *WhatsApp* e *Telegram* mantidas com os Delegados Federais de Curitiba, sendo todas apresentadas ao Exmo. Juiz MARCOS JOSEGREI DA SILVA, da 14ª. Vara Federal de Curitiba, nos inquéritos policiais 1162/2015, 03/2015 e respectivas ações penais, pois foi alvo de referidos apuratórios sem fundamento, **como atitude de vingança e retaliação por parte dos Agentes Públicos citados e ligados à operação “lava jato” em Curitiba.**

Exemplo das coisas ilícitas que foram pedidas foi a ordem de destruição do termo de depoimento da presa NELMA KODAMA e do auto de reconhecimento de suspeitos que a mesma fez, pois incriminava servidor público ligado à esposa de IGOR ROMÁRIO DE PAULA, sra. DANIELE GOSSENHEIMER RODRIGUES. (tal fato está comprovado em conversa periciada de WhtasApp e Telegram)

A coação sobre o requerente foi muito grande e gerou indisposição, pois se recusava a todas interferências, chegando ao ponto de ter de pedir ao Superintendente Regional da PF de Curitiba/PR, Delegado ROSALVO FERREIRA FRANCO, que afastasse IGOR ROMÁRIO DE PAULA, DANIELE GOSSENHEIMER RODRIGUES e MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO de qualquer contato com o inquérito policial 737/2015, inclusive porque era sigiloso e restrito apenas ao requerente e os mesmos o divulgavam a todos servidores da PF de Curitiba como forma de tornar a investigação ineficiente.

Importante destacar que a investigação policial 737/2015 tramitava na 14ª Vara Federal de Curitiba, com o Exmo. Juiz MARCOS JOSEGREI DA SILVA, e tinha como Procurador da República responsável o *lavajatista* Exmo. JANUÁRIO PALUDO.

ROSALVO FERREIRA FRANCO, ao invés de prezar por uma investigação policial isenta e longe dos Delegados citados, preferiu afastar o requerente de sua presidência juntamente com a equipe de investigação formada por dois Agentes da PF.

Antes da formalização do ato, no dia 04/05/2015, o Agente de Polícia Federal DALMEY FERNANDO WERLANG, que compunha a equipe de investigação do requerente, informou que ROSALVO FERREIRA FRANCO preferiu trocar a equipe de investigação no inquérito policial 737/2015, porque se tratava de uma investigação falsa para perseguir inocentes que contestavam o resultado da sindicância nº 04/2014/PF/CURITIBA sobre a interceptação ambiental encontrada na cela dos presos da operação “lava jato”, que, inclusive, poderia incriminá-lo por ser um dos mandantes do ato ilícito.

DALMEY WERLANG, como prova da idoneidade de sua delação, informou ao requerente que a sindicância 04/2014 – PF de Curitiba era falsa e manipulada, porque ele pessoalmente foi quem instalou a interceptação ambiental ilegal na cela dos presos da “lava jato” na primeira fase da operação em 2014 e todos os dias baixava os

áudios captados num *pen drive* e os entregava aos Delegados Federais MÁRCIO ADRIANO ANSELMO e ERIKA MIALIK MARENA, como forma de ajudar na “instrução” de “bastidores” que faziam na operação “lava jato” longe da legalidade.

DALMEY WERLANG também informou que os mandantes da interceptação ambiental ilegal eram o próprio Superintendente ROSALVO FERREIRA FRANCO, mais os Delegados IGOR ROMÁRIO DE PAULA e MÁRCIO ADRIANO ANSELMO, sendo que prestou depoimento formal por escrito ao requerente confessando o ato e apresentou delação escrita da Agente Policial MARIA INÊS, pois foi quem o ajudou na instalação do equipamento.

A QUESTÃO CRIMINOSA REVELADA POR DALMEY WERLANG SE TORNOU DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA O INQUÉRITO POLICIAL 737/2015, pois, caso confirmado que houve interceptação ambiental ilegal e que foi ocultada pela sindicância falsa 04/2014, demonstraria que **o inquérito policial era a materialização de um crime de denúncia caluniosa criada pelos Delegados da “lava jato” contra inocentes que testemunharam a diligência e não se conformavam com sua ocultação e impunidade.**

LOGO, A PARTIR DO RELATO DO AGENTE DALMEY FERNANDO WERLANG, O INQUÉRITO POLICIAL Nº 737/2015/PF/CURITIBA SOFREU UMA QUESTÃO CRIMINOSA INCIDENTAL E PREJUDICIAL DE MÉRITO, PRECISANDO DE UMA NOVA SINDICÂNCIA QUE RECHAÇASSE OU RATIFICASSE A SINDICÂNCIA 04/2014 DA PF DE CURITIBA, ACOSTADA ENTRE AS FLS. 18 A 65.

Com a notícia, Imediatamente, o requerente informou o Procurador da República do caso, JANUÁRIO PALUDO, e dois Delegados Federais que tinham contato com a Direção Geral da PF em Brasília, para que pudessem levar o caso para ser devidamente apurado no comando da instituição, uma vez que envolvia a autoridade máxima da PF no Paraná, Delegado ROSALVO FERREIRA FRANCO como mandante.

CASO SE COMPROVASSE QUE HOUVE UMA INTERCEPTAÇÃO AMBIENTAL NA CELA DOS PRESOS DA OPERAÇÃO “LAVA JATO” E QUE O FATO FOI ATESTADO NEGATIVAMENTE POR SINDICÂNCIA QUE FEZ PROVA EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS, ESTARÍAMOS DIANTE DE UMA GRANDE VARIEDADE DE CRIMES DO TIPO

ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FALSA PERÍCIA, DENUNCIÇÃO CALUNIOSA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ETC.

O requerente, com a ajuda de dois Delegados de Curitiba, seguiu então a Brasília na mesma data de 04/05/2015 e prestou depoimentos entregando documentos sobre o caso à Direção de Inteligência Policial e à Corregedoria Geral, dentre eles várias impressões de conversa de aplicativo *WhatsApp e Telegram*, que **demonstravam os vários pedidos que sofreu dos Delegados atuantes na “lava jato” para destruir provas do inquérito policial 737/2015**, bem como, ainda, um despacho que fez narrando o episódio em forma de notícia crime.

Novamente, na data de 21/07/2015, foi intimado a depor na Corregedoria Geral da Polícia Federal em Brasília/DF perante os Delegados Federais ALFREDO JUNQUEIRA e TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA.

Ficou sabendo que a Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA assumiu a presidência do inquérito policial nº 737/2015/PF/CURITIBA e do inquérito policial 1162/2015/PF/CURITIBA, este instaurado a mando dos Delegados Federais da “lava jato”(acusados de serem os mandantes da interceptação ambiental ilegal na cela dos presos da carceragem da PF de Curitiba), para apurar duas supostas violações de sigilo funcional que teria praticado na presidência do inquérito policial 136/2015/PF/CURITIBA (futuramente denominado de operação “carne fraca” pelo Delegado Federal MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO)

Ao prestar depoimento à TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, a mesma, **em tom de “intimidação e retaliação”, o ameaçou de sofrer 2 (dois) ou 3 (três) procedimentos caso denunciasse que os Delegados IGOR ROMÁRIO DE PAULA e sua esposa DANIELE GOSSENHEIMER RODRIGUES tinham conduzido a investigação do inquérito policial 768/2014 e 674/2014, sobre o fornecimento de telefones celulares aos presos da “lava jato”, para fins pessoais, ocultando a responsabilidade dos envolvidos, tanto que extraiu dos autos o último despacho do Delegado MÁRIO FANTON. Senão vejamos o despacho:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO
(IPL 768/2014)

- 1- Devolvo os presentes autos para redistribuição ao DREX;
- 2- Informo que não tive tempo hábil de despachar no apuratório;
- 3- Por fim, sugiro encaminhamento dos autos à Corregedoria, para saneamento dos autos, uma vez que o noticiante atua como testemunha, depois sua esposa também, seguindo com sua atuação como presidente do feito solicitando diligências à sua esposa e, por fim retorno ao DPF que instaurou, vindo a ser redistribuído a este Delegado, para continuidade das diligências;

Curitiba/PR, 04 de maio de 2015.

MÁRIO RENATO CASTANHEIRA FANTON

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Primeira Classe/ Mat. 14.493

RECEBI NESSE
DATA
EM 04.05.15
DPF José Washington Luiz Santos
Classe Especial (Mat. 8350)
Intendente Regional em exercício
SR/DPF/PR

ACOMPANHA

- 1) IPL 768/2014 - SR/PR
- 2) APENSO I DO IPL 768/14 - SR/PR

Posteriormente ao fato, as suspeitas de crime se reforçaram em muito quando a contadora do doleiro ALBERTO YOUSSEF,

sra. MEIRE POZA citou como o uso ilícito de telefones celulares era incentivado na carceragem da PF pelos próprios Delegados da operação, o que se ocultou por meios das apurações feitas nos inquéritos policiais 674/2014 e 737/2015 da PF de Curitiba. A propósito, trecho do livro "Assassinato de Reputações 2":

Página 112

"Busca e apreensão combinada - mais uma decepção com a Polícia Federal

É montada a busca e apreensão no escritório de Meire, para que assim a PF pudesse formalizar as informações que ela lhes dera como informante.

Ficou combinado que iriam sem alarde. Nada de viatura ostensiva. Nada de 'homens de preto com o cinto do Batman' como Meire define o uniforme estiloso dos policiais.

Contrariando o combinado, a PF faz da busca e apreensão um espetáculo. *Chegam em grande estilo: o agente Prado vem com os 'trajes do Batman', segundo Meire. O mesmo delegado a quem Meire denunciou o esquema dois anos antes da Lava Jato, o delegado Otávio, chega a interromper o trânsito para buscar testemunhas na rua.*

Meire até acha engraçado que o delegado Otávio que a ignorara dois anos atrás, agora posasse de seu 'amigo e protetor'. E logo se lembrou de uma conversa que tivera com o agente Prado, em Curitiba:

'Na segunda vez em que estive no MPF falando com o JANUÁRIO PALUDO e o CARLOS FERNANDO, fui, como sempre, até então, ciceroneada pelo Prado. *Depois da conversa, quando ele estava me levando para o hotel, faz o seguinte comentário:*

'Meire, vocês sabe que o que o Otávio fez foi crime de prevaricação, não é?'

Então eu, que vivia num mundo completamente à parte, falo para ele:

'Não, não sei.'

E ele diz:

'Então, é assim: quando você procura uma autoridade para denunciar um crime, a autoridade é obrigada a levar isso a termo, fazer, tomar suas declarações e tal, um inquérito, e ele não fez isso, então isso é crime de prevaricação'. "

NOTE-SE A GRAVIDADE DOS FATOS, MEIRE POZA, ATUANDO COMO UMA AGENTE INFILTRADA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E QUE MANTINHA TRATATIVAS COM PROCURADORES DA “LAVA JATO” DE CURITIBA, TAIS COMO **JANUÁRIO PALUDO** e **CARLOS FERNANDO**. NO MÍNIMO, TAIS PROCURADORES SÃO PARTÍCIPES DA CONDUTA CRIMINOSA DOS DIRIGENTES DA POLÍCIA FEDERAL DE CURITIBA COMO FORJAREM BUSCAS E APREENSÕES, TRABALHAR NO PRÉDIO DA PF COM DOCUMENTOS SIGILOSOS EM ATIVIDADE TÍPICA E EXCLUSIVA DE AGENTES PÚBLICOS DA POLÍCIA FEDERAL.

Página 126/127:

*... "Meire não foi intimada para ser ouvida após o procedimento de busca e apreensão. Foi convidada a ir até a Superintendência de Curitiba apenas em 23 de julho de 2014. Informalmente. Não foi emitido nenhum documento intimando sua presença. Nessa data ela embarcou logo cedo e foi para o hotel Victoria Vila, na Av. 7 de Setembro, onde os agentes Mario Nunes, Luiz Milhomem e Fernando foram buscá-la e **'escoltá-la' até a sede da PF. Entraram pela garagem e, antes que Meire saísse do elevador, certificaram-se de que não havia nenhum advogado por perto para testemunhar os fatos.***

'A partir dessa data, o Márcio e o Milhomem viraram meus 'cuidadores'. Na verdade, foram meus anjos da guarda nos meus 'momentos Polícia Federal'. Foram eles que me encorajaram muitas vezes. Almoçávamos e jantávamos juntos durante o tempo em que eu ficava por lá. Realmente cuidavam de mim. Parece que gostavam mesmo de mim. Eu, sinceramente, adoro os dois!'

Ali foi recebida pela delegada Érika, que a levou para uma sala e reuniu os delegados Eduardo Mauat, Felipe Hayashi, Igor Romário e os agentes Rodrigo Prado e Luiz Milhomem. Basicamente, naquele momento essa era a equipe da Lava Jato. Só o delegado Márcio não participa, por estar de férias.

Começariam a discutir se Meire continuaria sua missão ou se deveria oficializar seus depoimentos a partir daquele momento.

A delegada Érika diria que o MPF queria que Meire continuasse, mas agora utilizando-se de uma escuta em seu próprio corpo. Quando ouviu aquilo, Meire se apavorou. Primeiro, porque as coisas estavam tomando dimensões muito maiores do que ela imaginava; segundo, porque a 'ajuda' da PF que Meire teria, teoricamente, viria de

*Curitiba, sendo que ela estaria em São Paulo, o que, por si só, tornava a operação arriscada. Isso gerou muita insegurança em Meire, que, afinal de contas, convenhamos, não poderia assumir o risco físico de ser uma agente infiltrada sem que tivesse a capacitação policial e **sem ter o manto da ordem judicial**. Era colocar aquela mulher no corredor da morte, apenas esperando a data do seu fuzilamento."*

VEJAMOS A GRAVIDADE DOS FATOS:

- 1- MEIRE POZA ENTRAVA NO PRÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL DE CURITIBA ESCONDIDA PELOS POLÍCIAIS DA "LAVA JATO", POIS NENHUM ADVOGADO A PODERIA VER NO LOCAL;
- 2- MEIRE POZA TINHA UMA MISSÃO DE AGENTE INFILTRADA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E SEM DETENÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, LOGO TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVENDO A "LAVA JATO" QUE DESENVOLVIA ERAM CLANDESTINAS E ILEGAIS;
- 3- MEIRE POZA É CONVIDADA A USAR UM APARELHO DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL NO PRÓPRIO CORPO E OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DA "LAVA JATO" DIZEM QUE ELA DEVA CONTINUAR SUA MISSÃO.

O SISTEMA DE PERSECUSÃO PENAL DESENVOLVIDO CLANDESTINAMENTE ENTRE POLÍCIA FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E JUDICIÁRIO FEDERAL DE CURITIBA É UM ABJETO ILEGAL QUE CONTRARIA TODOS OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIREITOS E GARANTIAS DO CIDADÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É UM ESTADO DE ANARQUIA E TORTURA COM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AUTORIDADES QUE SE ESCONDERAM ATRÁS DO MANTO DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA também extraiu dos autos do inquérito policial 737/2015 o último despacho do Delegado MÁRIO FANTON, no qual denunciava que houve uma questão prejudicial e incidental de seu mérito, de natureza criminosa. A saber, o despacho:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO
(IPL 737/2015)

- 1- Diante de alguns fatos por esse missivista presenciado durante a condução do presente apuratório desde o início, os quais foram se avolumando progressivamente, requeiro a suspensão de todas as medidas pleiteadas, conforme determinação, inclusive, do Delegado Regional Executivo;
- 2- Por fim, considerando o fim de nossa missão policial na unidade, ao Senhor Superintendente Regional, para redistribuição;

Curitiba/PR, 04 de maio de 2015.

MÁRIO RENATO CASTANHEIRA FANTON

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Primeira Classe/ Mat. 14.493

RECEBI NESSE
DATA

EM 04.05.15

CPF: 084.145.120-11 Luiz Santos
Classe: 1ª Classe / Matrícula: 8350
Superintendente Regional em exercício
SR/DPF/PR

ACOMPANHA:

- 1) IPL 737/2015 - SR/PR
- 2) DOSSIÊ (PASTA BRANCA) IPL 737/15 - SR/PR
- 3) 03 VOLUMES DE APENSO DO IPL 737/15 - SR/PR
- 4) ~~03 VOLUMES DE APENSO DO IPL 737/15 - SR/PR~~

Referidos despachos foram recebidos pelo Superintendente Regional da PF de Curitiba/PR e retirado dos autos físicos do inquérito policial 768/14 e 737/2015, com a finalidade de ocultar a questão prejudicial incidental de mérito que precisava de uma solução para continuidade e a correção do direcionamento ilícito das investigações.

Entretanto, como o Delegado Federal MÁRIO FANTON foi pessoalmente à sede da Polícia Federal em Brasília no dia 06/05/2015 e formalizou a denúncia de interceptação ambiental ilegal na cela dos presos da “lava jato” na carceragem da PF de Curitiba, bem como sua ocultação por meio da Sindicância 04/2014 da PF de Curitiba, e sua utilização em processos e inquéritos policiais da operação “lava jato” (com o fim de ocultar nulidades e ilegalidades), foram iniciadas duas novas sindicâncias (04/2015 e 05/2015 – COAIN/COGER/PF), visando ratificar ou rechaçar a sindicância 04/2014 – PF de Curitiba.

Acima de tudo no processamento das diligências, a sindicância 04/2014 da PF de Curitiba deveria ser confirmada ou rechaçada, pois o mérito do inquérito policial 737/2015 era identificar e responsabilizar quem questionou o resultado atribuído pelo Delegado Federal MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO na mesma, ou seja, de que o aparelho de interceptação ambiental encontrado por ALBERTO YOUSSEF no forro da carceragem estava inativo, foi instalado em 2008 com autorização judicial, para monitorar o preso FERNANDINHO BEIRA-MAR.

A partir das denúncias do requerente, o Delegado Federal ALFREDO JUNQUEIRA instaurou as sindicâncias 04/2015-COAIN/COGER/PF, para refazer a sindicância 04/2014 da PF de Curitiba, bem como, instaurou a sindicância 05/2015-COAIN/COGER/PF, para apurar outra instalação de interceptação ambiental **sem autorização judicial** no corredor do segundo andar da PF de Curitiba, que a esposa de IGOR ROMÁRIO DE PAULA, sra. DANIELE GOSSNHEIMER RODRIGUES, determinou que se fizesse para identificar quais eram os possíveis servidores “dissidentes da lava jato”, objeto do inquérito policial 737/2015 da qual não deveria ter proximidade.

A partir da data de 04/05/2015, em que o requerente denunciou os ilícitos que tomou ciência em Curitiba/PR para a DIP/PF/Brasília e COGER/PF/Brasília, começou a sofrer uma infinidade de procedimentos falsos por parte dos Delegados de Polícia Federal que incriminou e de Procuradores da República de Curitiba da “lava jato”, todos por meio da Delegada Federal TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, com a mais ampla e irrestrita divulgação na imprensa nacional naquilo que chamavam de **NAME AND SHAME (NOME E VERGONHA – conversas captadas pelo INTERCEPT BRASIL**, sendo os mais relevantes:

1- Ação penal (processo 5040132-89.2015.4.04.7000/PR - 12ª Vara Federal) movida

pelo Procurador da República DANIEL HOLZMANN COIMBRA por calúnia aos Delegados Federais da operação “lava jato”, contra o requerente, por noticiar à Corregedoria Geral da PF que a interceptação ambiental ilegal na cela dos presos da “lava jato” e respectiva apuração falsa na sindicância 04/2014, com conseqüente inquérito policial 737/2015, também eram falsos - denúncia rejeitada de plano pela 12ª Vara Federal de Curitiba e depois pelo TRF4, 8ª Turma, (processo RSE número 5050414-89.2015.4.04.7000/PR);

- 2- Inquérito policial nº 1162/2015 da PF de Curitiba, provocado pelos Delegados de Polícia Federal ROSALVO FERREIRA FRANCO, IGOR ROMÁRIO DE PAULA e MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, em 18/05/2015, tendo tramitado na 14ª Vara Federal de Curitiba, perante o Exmo. Juiz MARCOS JOSEGREI DA SILVA. O inquérito policial foi conduzido pela Delegada Federal TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, que, contrariamente à prova dos autos, indiciou o requerente por duas violações de sigilo funcional na condução da investigação “carne fraca” (IPL 136/2015);

- 3- Ação penal nº 5022885-27.2017.4.04.7000, 14ª Vara Federal de Curitiba - Após ser investigado por mais de ano pela Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA com anuência do Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA no inquérito policial 1162/2015 - foi denunciado pelo Procurador da República ALEXANDRE MELZ NARDES, por suposto crime de violação de sigilo funcional da operação “carne fraca” ao conversar com o preso ANDRÉ VARGAS ILÁRIO. O requerente recusou transação penal e soube, em fase de inquérito, que a única testemunha de acusação, além de negar todos os fatos da denúncia, informou que o Delegado do

inquérito policial a coagiu para incriminar o requerente por fatos que não tinha cometido. Absolvição do requerente POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DOS FATOS;

4- PAD 11/2016 (Processo Administrativo Disciplinar) – COGER/PF - Decorrente do mesmo fato e da sentença absolutória Do Exmo. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA, que não julgou os fatos provados inexistentes - ficou nas mãos da Corregedoria Geral da Polícia Federal para ser punido e demitido. Foi impedido de se defender por videoconferência de Bauru a Curitiba, mediante uso de documento falso do presidente da comissão do PAD em ação movida no JEF de Bauru para este fim. **Os Delegados Federais da comissão do PAD informaram, via ofício, ser impossível adotar a videoconferência, pois era método tecnológico ainda não usado pela Polícia Federal, o que foi provado contrário com documentos de mais de 3 anos anteriores.** Referido PAD foi anulado em ação cível na 1ª. Vara Federal de Bauru, por PROVA DA INEXISTÊNCIA DOS FATOS.

5- Ação civil de improbidade administrativa na 1ª. Vara Federal de Curitiba, processo nº 50132915220184047000PR. Como se não bastasse o que sofria de procedimentos infundados e por efeito da sentença criminal absolutória incompleta do Exmo. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA, o requerente foi processado pelos mesmos fatos em ação civil de improbidade administrativa pelo Procurador ALEXANDRE MELZ NARDES, que pediu a perda do cargo e o pagamento de uma multa de mais de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais). Foi absolvido pela FALTA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO.

6- Sua família foi alvo da **operação policial “CAÇA FANTASMAS”**, que conduziu coercitivamente e fez busca e apreensão em domicílio de um tio do requerente (Sr. EDSON PAULO FANTON), apenas porque trabalhava em um banco internacional. Após vários anos, o inquérito policial foi arquivado e, segundo diálogos, da operação “spoofing”, o ato foi uma vingança e perseguição infundada contra o requerente por contrariar as ilegalidades da “lava jato”. Os Delegados da PF de Curitiba escolheram o nome “CAÇA FANTASMAS” em alusão ao nome FANTON da família do requerente e **a operação foi idealizada por SÉRGIO MORO (russo) e pelos Delegados IGOR ROMÁRIO, ERIKA MARENA e MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO;**

7- Inquérito Policial nº 03/2015 – autos nº 50388109720164047000, perante o Exmo. MARCOS JOSEGREI DA SILVA, na 14ª Vara Federal de Curitiba, agora por ter supostamente violado o sigilo do inquérito policial 737/2015 (dos “dissidentes da lava jato”), **porque comunicou e mandou apurar na DIP/PF e COGER/PF a questão incidental e prejudicial do mérito da investigação envolvendo sindicância falsa, interceptação ambiental ativa e crime de denúncia caluniosa contra as testemunhas do ato. Também foi acusado de violação de sigilo, porque prestou depoimento sobre os mesmos assuntos na CPI da Petrobrás, após regular intimação, em sessão secreta e sob o compromisso de dizer a verdade.** A investigação policial investigou Deputado Federal e não tramitou perante o STF, havendo quebra de todos os sigilos dos investigados. Nesta altura já havia saído o resultado da nova sindicância 04/2015 da COAIN/COGER/PF, sobre a existência e

funcionamento de uma interceptação ambiental na cela os presos da “lava jato”, sem autorização judicial, sendo juntada em várias manifestações que fez no inquérito policial 1162/2015, 03/2015 e respectivas ações penais, para avisar o Exmo. Juiz MARCOS JOSEGREI que a questão incidental e prejudicial do mérito do inquérito policial 737/2015 se mostrou positiva, **ou seja, o requerente estava sendo acusado de noticiar crimes que tomou ciência e por supostamente violar o sigilo de fatos que não eram crimes. Tais avisos ao Exmo. Juiz JOSEGREI não surtiram qualquer efeito, pois o mesmo não determinou que a Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA substituísse a sindicância falsa de fls. 18 a 65 pela verdadeira nos autos do inquérito 737/2015.**

- 8- Ação Penal nº 50418403820194047000, decorrente do inquérito policial nº 03/2015 da 14ª Federal de Curitiba. A investigação policial se iniciou em 31/08/2015, por provocação do Procurador da República “lavajatista” JANUÁRIO PALUDO, foi presidida pela Delegada Federal TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, processada pelo M.M. Juiz MARCOS JOSEGREI DA SILVA na 14ª. Vara Federal de Curitiba e investigou Deputado Federal fora de seu foro por prerrogativa.

Em 09/08/2019, todos os Procuradores da República da “lava jato” de Curitiba/PR assinaram denúncia-crime contra o requerente, acusando-o de violar o sigilo funcional do inquérito policial 737/2015, por três vezes, **quando, na verdade, apenas comunicou a questão incidental e prejudicial de mérito da investigação que presidia (crime de interceptação ambiental clandestina e denúncia caluniosa) ao Delegado Federal que o levou à Corregedoria Geral da Polícia Federal e**

prestou depoimento à CPI da Petrobrás, em sessão secreta e sob compromisso de dizer a verdade.

Em 18/11/2021, o Juízo da 14ª Vara Federal de Curitiba/PR declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal – autos 50418403820194047000 – não houve sequer julgamento de mérito.

- 9- PAD 06/2018 – COGER/PF - Pelos mesmos fatos da ação penal criada na 14ª Vara Federal de Curitiba/PR por meio do inquérito policial 03/2015 – PF/Curitiba (ação penal já sentenciada como prescrita) - o requerente responde a um Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral da Polícia Federal, sob a acusação de violar o sigilo do inquérito policial 737/2015 quando o que fez foi noticiar que a sindicância 04/2014 – PF de Curitiba, sobre a interceptação ambiental na cela dos presos da “lava jato”, era falsa e compunha a prova de sua causa de pedir, podendo atingir inocentes por vingança e perseguição dos Delegados Federais e Procuradores da República de Curitiba atuantes na operação “lava jato”. Até a presente data o fato está encoberto nos autos do inquérito 737/2015 porque a Delegada Federal TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA não substituiu a sindicância falsa pela verdadeira nos autos.

Como se observa, o requerente é um exímio violador de sigilos funcionais ou é alvo de uma perseguição implacável e infundada que Polícia Federal em sua cúpula criou para preservar a qualquer custo a operação “lava jato”, pois foi indiciado por duas violações de sigilo da investigação “carne fraca” e acusado de três violações de sigilo da investigação dos “dissidentes da lava jato” (inquérito 737/2015), sempre perante o Exmo. Juiz MARCOS JOSEGREI DA SILVA da 14ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Ocorre que o requerente, desde maio de 2015, vem sofrendo uma infinidade de procedimentos investigativos por ter

denunciado que os Delegados da “lava jato” de Curitiba, em participação com os Procuradores da República da operação, instalaram duas interceptações ambientais ilegais no prédio da PF de Curitiba e, a primeira, foi acobertada em sindicância 04/2014 – PF de Curitiba, **bem como que criaram o inquérito policial 737/2015 falsamente para perseguir os servidores que testemunharam os atos ilícitos e não os aceitavam.**

A perseguição contra o requerente em esfera judicial só prosperou, porque o M.M. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA esteve à frente de todos os procedimentos e ignorava todas as manifestações que se faziam por sua defesa nos inquéritos policiais 1162/2015, respectiva ação penal, inquérito policial 03/2015 e respectiva ação penal, sempre noticiando que o inquérito policial 737/2015 era uma denúncia caluniosa criada pelos Delegados da “lava jato” e que a sindicância de fls. 18 a 65 deveria ser substituída pela nova sindicância (nº 04/2015 – COAIN/COGER/PF), que, inclusive, possuía perícia das conversas captadas dos presos nas celas.

Com efeito, o requerente sofreu um violento constrangimento ilegal por procedimentos infundados na 14ª Vara Federal de Curitiba (inquérito policial 1162/2015, 03/2015 e ações penais nº 50228852720174047000 e 50418403820194047000) e na Corregedoria Geral da Polícia Federal (PAD’s 11/2016, 06/2018, bem como diversos Expedientes de Natureza Disciplinar – END’s).

Tais procedimentos infundados somente prosperaram porque a Delegada Federal TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA (lotada em 2015 como vice-chefe do setor COAIN/COGER/PF de Brasília/DF) **fez cumprir a promessa de instaurar inúmeros expedientes contra o requerente se o mesmo denunciasse crimes e irregularidades que presenciou na Polícia Federal de Curitiba/PR envolvendo a operação “lava jato” e os Delegados IGOR ROMÁRIO DE PAULA e DANIELE GOSENHEIMER RODRIGUES.**

Em paralelo a isso, a Delegada Federal TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA assumiu os dois procedimentos criminais investigatórios que o Delegado MÁRIO FANTON presidia em Curitiba/PR e que testemunhou crimes incidentais e prejudiciais de mérito (inquéritos policiais 768/2014 e 737/2015).

Na presidência de tais procedimentos, extraiu os últimos despachos do Delegado MÁRIO FANTON relatando possíveis crimes incidentais em questão prejudicial, sendo que no IPL 737/2015 foi além e não substituiu o relatório falso da sindicância 04/2014-PF/CURITIBA (fls 18 a 65), para não demonstrar que o procedimento era a materialização de um crime de denúncia caluniosa narrado no documento falso de fls 70/71, da lavra de IGOR ROMÁRIO DE PAULA e dos PROCURADORES DA REPÚBLICA ATUANTES NA “LAVA JATO”. A saber, o último despacho que foi prolatado no inquérito 768/14:

Além do mais, TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, na qualidade de vice-chefe do setor COAIN/COGER/PF (local em que se desenvolveu as sindicâncias 04 e 05/2015/COAIN/COGER/PF), também não substituiu o relatório da sindicância falsa 04/2014/PF/CURITIBA juntada nos autos principais da ação penal da operação “lava jato”, evento nº 278, processo no. 5036528-23.2015.4.04.7000PR, 13ª Vara Federal de Curitiba/PR – titularidade do Juiz SÉRGIO MORO, **pois demonstraria com clareza que havia nulidade na operação e que foi objeto do crime de falsa perícia por parte dos Agentes Públicos que nela trabalhavam.**

Todos os fatos até aqui narrados guardam estrita correlação com as mensagens de aplicativo eletrônico *telegram* divulgadas pela defesa do Ex-Presidente Lula, que as obteve perante o Exmo. Ministro Ricardo Lewandovski no bojo da Reclamação Constitucional nº 43007 (STF), envolvendo a operação “spoofing” da Polícia Federal.

Por meio das mensagens divulgadas pela imprensa até o momento que reproduziremos abaixo, fica claro que Procuradores da República, Delegados de Polícia Federal e até mesmo Juízes envolvidos na operação “lava jato” fizeram de tudo para perseguir o requerente, caluniá-lo na imprensa (**SISTEMA NAME AND SHAME**), atingir seus parentes e provocar procedimentos infundados com o fim de perseguição e ocultação própria da imputabilidade em crimes. Senão vejamos exemplos daquilo que lhe diz respeito:

DO JUIZ MARCOS JOSEGREI DA SILVA SENDO CITADO COMO UM JUIZ A SERVIÇO DA “LAVA JATO” E DE RESPECTIVOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - <https://www.conjur.com.br/2021-fev-05/lava-jato-outro-juiz-federal-alem-moro-manga>

12/06/2015 – Deltan Dallagnol fala para o Procurador JANUÁRIO PALUDO, que é o responsável pelos procedimentos contra o requerente, que MARCOS JOSEGREI está na 14ª. Vara Federal E QUE SE O MESMO PRECISAR DE DECISÃO É SÓ PEDIR, DANDO A IMPRESSÃO DE QUE O JUIZ ESTÁ “FECHADO” COM AS QUESTÕES DA “LAVA JATO”, INCLUSIVE ENVOLVENDO PERSEGUIÇÃO AO REQUERENTE. VALE RESSALTAR QUE O MESMO SÓ ABSOLVEU O REQUERENTE NA VIOLAÇÃO DE SIGILO DA “CARNE FRACA”, PORQUE A ÚNICA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO NEGOU OS FATOS E DISSE QUE FOI COAGIDA PELO DELEGADO DO CASO A INCRIMINAR FALSAMENTE O REQUERENTE.

- 18:42:56 Deltan Januario se precisar de decisão na 14vara, o Josegrei estará por lá

- 18:44:08 Deltan Ele assume por 6 meses a partir de junho

10 AUG 16

- 00:31:08 **Deltan** Russo vai sair fim do ano mesmo, contando que já tenhamos processado o 9 e o Cunha. Pode reavaliar conforme venha o Renan ou a depender da Ode. Acho difícil segurar ele.

- 00:40:01 **Diogo** quem virá no lugar dele?

- 01:07:27 **Deltan** Incerto. A saída dele é algo para manter entre nós

06:32:01 Precisamos trabalhar com o nome do Josegrei.

- 07:45:27 **Jerusa** Sério mesmo?

- 08:44:28 **Diogo** Poiseh

08:44:33 Se não vem o Flavio

08:44:37 Já pensou?

COMENTÁRIO DO SITE DE NOTÍCIAS CONJUR SOBRE O DIÁLOGO ACIMA – “Essa não é a primeira vez que o juiz Josegrei aparece nas conversas. Conforme [mostrou a ConJur](#) em 5 de fevereiro, o magistrado era um dos preferidos do MPF, junto com Moro. **Dallagnol chegou a dar a entender que o melhor momento de buscar decisões favoráveis era quando o Josegrei estivesse atuando.**”

Em outros diálogos de conversas de aplicativo eletrônico *telegram* divulgados, também obtidos pela operação “spoofing” da Polícia Federal, fica demonstrada uma tentativa clara de se ocultar as ilegalidades das “escutas” ambientais encontradas pelos presos da operação “lava jato” na carceragem da PF de Curitiba e instalações físicas do local, as quais compunham parte do objeto do fato criminoso que o requerente tentava em 2015 noticiar ao comando da Polícia Federal, e que ficou demonstrado ter havido “articulação” de bastidores para que as notícias não fossem reveladas a pessoas isentas no comando da instituição.

É sempre importante destacar que as notícias crime de “escuta” ambiental clandestina na cela dos presos da “lava jato” na PF de Curitiba/PR foram inicialmente negativadas (materialidade e autoria) pela sindicância 04/2014 da PF de Curitiba, sob presidência do Delegado MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, esta, por sua vez, posteriormente desconstituída pelas sindicâncias 04 e 05/2015 da COAIN/COGER/PF, **provocadas pelo autor quando noticiou à Corregedoria Geral da Polícia Federal que estava presidindo um inquérito policial falso (737/2015)**, na 14ª. Vara Federal de Curitiba, contra inocentes que teriam testemunhado que os Delegados de Polícia Federal ROSALVO FERREIRA FRANCO, IGOR ROMÁRIO DE PAULA, MÁRCIO ADRIANO ANSELMO, ERIKA MIALIK MARENA e MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO **eram os autores da “escuta” ilegal e do procedimento falso que criaram para negar o fato em inquérito policial e ação penal da operação “lava jato”**.

Some-se a tal fato o de ter sido descoberta uma outra “escuta” ambiental **ilegal** no segundo andar da PF de Curitiba, instalada por ordem da Delegada DANIELE GOSENHEIMER RODRIGUES (esposa de IGOR ROMÁRIO DE PAULA), para espionar servidores que não concordavam com as ilegalidades incorporadas na operação “lava jato”, sendo o fato provado pela sindicância 05/2015 da COAIN/COGER/PF e respectiva prova pericial.

Enquanto a defesa do ex-Presidente Lula tentava demonstrar a parcialidade do ex-Juiz Sérgio Moro, reconhecida posteriormente pelo STF, **estamos aqui a tratar de fatos muito mais graves e comprovados por prova documental e pericial de crimes** de: 1) Realização de “escuta ambiental ilegal” como meio de prova em ações penais da “lava jato”, 2) Ocultação de “escuta” ambiental ilegal em sindicância falsa (04/2014 da PF de Curitiba); 3) Uso da sindicância falsa

04/2014 – PF Curitiba – para fundamentar a causa de pedir do inquérito policial 737/2015, da 14ª. Vara Federal de Curitiba, e futura ação penal nº 50546051220174047000, contra servidores inocentes que não concordavam com as ilegalidades da “lava jato” na PF de Curitiba; 4) Uso da sindicância falsa 04/2014, para fazer prova falsa na ação penal da “lava jato” no evento número 278, autos do processo no. 5036528-23.2015.4.04.7000PR – 13ª Vara Federal de Curitiba. A saber, o trecho da sentença de Sérgio Moro nos autos em que faz menção à sindicância:

285. Outra prova irrelevante requerida pela Defesa dos executivos da Odebrecht consiste na obtenção das provas colhidas pela Corregedoria da Polícia Federal a respeito de suposta escuta ilegal instalada na cela de Alberto Youssef.

286. Para esclarecer, logo após a prisão preventiva de Alberto Youssef em 17/03/2014, foi divulgado na imprensa, por seu defensor, a localização, em 10/04/2014, de um dispositivo de escuta ambiental clandestino na cela por ele ocupada na carceragem da Polícia Federal.

287. Foi realizada sindicância para apuração dos fatos na Polícia Federal, tendo sido concluído que o aparelho estava inoperante (evento 278).

288. Já em 2015, agente policial lotado no setor de inteligência da Superintendência da Polícia Federal, Dalmey Fernando Werlang, que antes havia negado a existência da escuta, veio a público afirmar que ela teria ocorrido. Ouvido em Juízo como testemunha arrolada pela Defesa dos executivos da Odebrecht declarou que instalou a escuta por ordem de seus superiores (evento 744). Ouvidos os superiores, Delegados da Polícia Federal Igor Romário de Paula e Márcio Adriano Anselmo (evento 744) negaram conhecimento sobre a escuta.

289. Como consequência, foi instaurado novo procedimento de apuração perante a Corregedoria Nacional da Polícia Federal de Brasília.

290. A pedido das Defesas dos executivos da Odebrecht, o Juízo solicitou, na fase do art. 402 do CPP, à Corregedoria da Polícia Federal o resultado das apurações. Como resposta, foi informado, conforme ofício de 12/11/2015 (evento 1.110), que o procedimento estava em andamento e que finalizado cópia seria remetido ao Juízo. Apesar da informação, o procedimento, até onde se sabe, ainda não foi finalizada, nem foi enviada cópia a este Juízo.

291. Inviável solicitar cópia parcial antes de seu término, o que poderia colocar em risco as apurações ou gerar conclusões prematuras.

A par de tais condutas criminosas envolvendo falsa perícia, fraude processual, uso de documento falso, escuta ambiental sem autorização judicial em ação penal da “lava jato” e ação penal contra os “dissidentes da lava jato”, existem os crimes que se adéquam às condutas dos Agentes Públicos envolvidos nos fatos, como sendo prevaricação, favorecimento pessoal, favorecimento real, associação criminosa, uso de

documento falso, denúncia caluniosa, condescendência criminosa e outros.

Destaque-se que tais crimes também estão comprovados por prova pericial nas sindicâncias 04/2015 e 05/2015 da COGER/PF em confrontação com o inquérito policial 737/2015 (fls. 70/71 e 18/65 – 14ª. Vara Federal de Curitiba) e ação penal da operação “lava jato” (evento número 278, autos do processo no. 5036528-23.2015.4.04.7000PR – 13ª Vara Federal de Curitiba), pois, ambas, desconstituíram a primeira sindicância falsa 04/2014 da PF de Curitiba e **nunca vieram a integrar os autos dos processos em que a antiga figurava**, o que se deu também por conta da atuação da Delegada de Polícia Federal da COGER/PF, TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, do ex- Juiz SÉRGIO FERNANDO MORO e dos Procuradores da República que atuaram nos casos.

Era DEVER da Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA substituir a sindicância falsa de fls. 18 a 65 do inquérito policial 737/2015 pela nova de nº 04/2015 da COGER/PF, mas fez o contrário: instaurou e indiciou o requerente em diversos procedimentos infundados, porque denunciou tais irregularidades.

Operadores da “lava jato” de Curitiba tentaram criar a tese, inclusive para fins de intimidação de testemunhas, que, mesmo se falando ou denunciando crimes cometidos em procedimentos, a conduta é punível como violação de sigilo funcional, o que é absurdo, porque subjuga o Interesse Público a seus interesses privados de co-autoria em crimes e imputabilidade penal e administrativa.

Procedimentos desta natureza não devem prosperar por falta de tipicidade, pois o dever de sigilo jamais foi violado, mas sim transferido para Autoridades competentes e isentas (ex- Diretor da Diretoria de Inteligência da PF, COGER/PF) e CPI da Petrobrás, para que pudessem ser corretamente investigados.

Além do mais, a própria Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, no relatório do inquérito policial 03/2015, reconheceu que a violação de sigilo era somente apontada contra o Delegado Federal MÁRIO FANTON, uma vez que TODOS SERVIDORES DA PF DO PARANÁ JÁ SABIAM DO CONTEÚDO “SIGILOSO” DO INQUÉRITO POLICIAL 737/2015 quando da suposta conduta criminosa do requerente, ou seja, era um evidente ato de perseguição contra

determinada pessoa. A saber, o trecho do relatório conclusivo do IPL 03/2015:

Primeiro: Usa-se a técnica de identificar que inevitavelmente os fatos eram públicos entre todos os servidores da PF do Paraná, o que ultrapassa o número das centenas (expressão *INTRA MUROS*). A saber, o trecho do relatório conclusivo da investigação policial:

26. Dessa maneira, entendo que nas oportunidades em que o DPF MARIO FANTON (ou outros integrantes de sua equipe) compartilhou as informações sobre o conteúdo do inquérito policial nº 737/2015 *intra muros*, dentre os colegas da SR/PR, não há que se falar em violação de sigilo funcional:

19. O Delegado MARIO FANTON trabalhava com a equipe formada pelos policiais federais APE DALMEY FERNANDO WERLANG e APE JOSÉ ERAÍDO ARAÚJO. Este último permaneceu poucos dias no caso. Todos possuíam amplo conhecimento sobre dados da investigação sigilosa;

21. Aparentemente, detalhes sobre o caso 737, como relatado por MARIO FANTON em sua oitiva de fls. 338/346, eram de conhecimento de outros policiais federais da SR/PR, alheios à equipe supramencionada. O Delegado RIVALDO VENÂNCIO disse que já sabia que um dos suspeitos no caso 737 seria

É pressuposto lógico para a ocorrência do crime ou da infração administrativa de violação de sigilo que os fatos fossem SIGILOSOS e a própria Delegada Federal que conduziu a investigação criminal reconheceu que os fatos eram PÚBLICOS, de amplo conhecimento entre centenas de pessoas que trabalham na Polícia Federal do Paraná.

Novamente, deixou explícito QUE TODO INQUÉRITO POLICIAL 737/2015 JÁ ERA PÚBLICO ANTES DE SER CLASSIFICADO COMO SIGILOSO

10. Não será considerado sigiloso, por exemplo, o conteúdo da Sindicância nº 004/2014-SR/PF/PR, informações superficiais sobre inquéritos sigilosos, informações sobre recrutamento policial, discussões bilaterais ou multilaterais sobre as investigações de escutas ambientais ilegais, compartilhamento de dados sigilosos entre policiais de uma mesma equipe ou com ascendência hierárquica, dentre outros dados não classificados:

11. Muito embora a divulgação desorientada de informações sobre investigações em andamento na Polícia Federal tenha sido bastante desagradável, pois expôs indevidamente pessoas e a própria instituição, forçoso é reconhecer que, após análise criteriosa dos elementos colhidos, inexistia relevância penal nessas condutas:

Em seguida, por mero critério subjetivo para poupar amigos e punir inimigos, elenca quais seriam as pessoas proibidas de falar sobre o inquérito policial 737/2015 numa completa contradição com a classificação de que qualquer ato de que qualquer dado classificado como sigiloso já fosse público de fato.

Segundo: Há violação de sigilo funcional sem prejuízo.

a) Não há nos autos indícios suficientes da existência de prejuízo efetivo às investigações desenvolvidas no inquérito policial violado. Muito embora, de início, fosse possível perceber que algumas

Pela lógica e bom senso não existe violação de sigilo funcional sem que haja uma prejuízo, uma intenção de prejudicar, ou então a conduta possui um fim nobre, oxalá um mero descuido culposos. Assim decidiu o Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA da 14ª Vara Federal de Curitiba e, por unanimidade, a turma recursal do TRF1 quando analisaram a tese da Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA ao indiciar o requerente por duas violações de sigilo funcional na investigação “carne fraca”(IPL136/2015).

Trecho da Sentença Absolutória:

Assevero, também, que, à míngua da comprovação no curso da instrução de qualquer finalidade escusa, não haveria sentido que o réu - Delegado de Polícia Federal e, portanto, conhecedor de seus deveres funcionais - assumisse o risco deliberado de dolosamente prejudicar a investigação que ele próprio conduzia à época revelando indevidamente fatos sigilosos ao preso conduzido.

Mesmo se ultrapassadas essas questões todas, aplicando-se as regras da experiência pode-se imaginar que, se o acusado queria transmitir informações sigilosas a terceiro, fosse qual fosse o seu intento, provavelmente não o teria feito na presença de outro policial federal,

Trecho do Acórdão Absolutório:

Além disso, trata-se de crime doloso, ou seja, deve a acusação fazer prova também da deliberada intenção do agente em violar o sigilo funcional. No caso examinado não há, em nenhum momento do processo, demonstração de que o acusado teria tal intenção e por qual razão o teria feito, ou seja, em que medida o acusado se beneficiaria com tal atitude. Embora a motivação do delito não esteja inserida no tipo penal, é fator relevante na avaliação da verossimilhança da acusação. Mesmo nos tipos penais formais, como no caso, há de haver uma motivação que dê credibilidade à acusação, enfim, de que o acusado teria de alguma forma auferido vantagem com a prática do delito.

Como é possível entender que o Delegado MÁRIO FANTON não praticaria o crime de violação de sigilo funcional se comentasse do conteúdo da operação “carne fraca” na presença de um

Policial Federal e praticar o mesmo tipo de crime ou ilícito administrativo se comunicasse a ocorrência de vários crimes entre a cúpula da Polícia Federal em Curitiba/PR ao Delegado Federal JOSÉ ALBERTO IEGAS – Diretor de Inteligência Policial em Brasília quando da instauração do inquérito policial 737/2015/PF/CURITIBA?

É pressuposto lógico o prejuízo e, no caso, se houvesse prova da conduta, ficou evidente que era para provocar setores não viciados de fora da Polícia Federal do Paraná e de fora da operação “lava jato” no Estado, para apurar as condutas criminosas de conduzir investigações importantíssimas praticando crimes intermediários e coagindo testemunhas.

A intenção de ocultar crimes em prol do sucesso da operação “lava jato” se estendeu à Corregedoria e Direção Geral da Polícia Federal em Brasília, pois TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA não juntou o resultado da nova sindicância 04/2015/COAIN/COGER/PF no lugar da antiga nos autos do inquérito policial 737/2015 e autos da ação penal da operação “lava jato”.

Ou seja, indiciou criminalmente o Delegado MÁRIO FANTON por fato notoriamente público com um fim escuso de acobertar a autoria de crimes e garantir o sucesso de uma operação policial viciada.

Qual o motivo explícito de aludida violação senão provocar uma apuração isenta e imparcial sobre a interceptação ambiental encontrada na cela de ALBERTO YOUSSEF na carceragem da PF de Curitiba, uma vez que a mesma já havia sido apurada em procedimento interno falso da PF?

Não há qualquer dolo em se violar o sigilo, mas sim transferi-lo para quem tenha o INTERESSE PÚBLICO de provocar uma nova apuração isenta e imparcial. Esse é o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal.

Qual a preocupação em se ocultar os fatos da CPI da Petrobrás sendo esta um órgão Constitucional de apuração de infração penal? Se é crime de violação funcional comunicar os fatos à CPI da Petrobrás, também será crime comunicar o fato à própria Corregedoria Geral da Polícia Federal. Não há critério de seleção isento de destinatário da informação “supostamente sigilosa” para apuração de crimes que o ambiente originário estivesse praticando.

Observe-se que a Delegada Federal que conduziu a investigação foi fragmentando os fatos e as pessoas de modo que só atingisse uns (o requerente) e poupasse a maioria dos servidores da PF do Paraná, dentre eles os Delegados autores da “escuta” ilegal na cela dos presos e formalização de apuratório falso sobre o assunto.

Tal critério viola frontalmente o princípio da legalidade penal, pois a conduta só é proibida para os inimigos e permitida aos amigos, tudo segundo critério subjetivo e não objetivo oponível a todos.

Quanto à suposta violação de sigilo funcional na investigação “carne fraca” inicialmente investigado e indiciado pela Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, foi absolvido em sede penal, em sede de improbidade administrativa e o processo disciplinar anulado em sede judicial civil, aqui sob fundamento de **Haver Prova da Inexistência dos Fatos**.

Quanto à suposta violação de sigilo funcional na investigação dos dissidentes da “lava jato”, da mesma forma usual e ilícita de agir, repetimos, que foi investigado e indiciado pela Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA e depois denunciado criminalmente em agosto de 2019 por petição assinada pelos 13 Procuradores da República da “lava jato” (os mesmos citados como a fonte de dados falsos da informação de fls. 70/71 do IPL 737/2015), num ato de pura perseguição e retaliação, havendo sentença reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Neste último caso específico, a perseguição chega ao ponto do inimaginável, pois foi acusado pelos Procuradores da República da “lava jato” de Curitiba de violar o sigilo da investigação policial dos dissidentes da “lava jato”, porque noticiou à Corregedoria Geral da PF e à CPI da Petrobrás que a “escuta” ambiental, fundamento da investigação policial que presidia (737/2015), existiu e foi ocultada na sindicância 04/2014 da PF de Curitiba, fato que se confirmou por meio da sindicância 04/2015 – COGER/PF.

De tudo que a Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA investigou no inquérito policial 03/2015, os Procuradores da República da “lava jato” de Curitiba verificaram que o requerente teria praticado duas supostas violações de sigilo funcionas:

- a) A primeira, porque mandou um email ao Delegado Federal JOSÉ ALBERTO IEGAS (Diretor de Inteligência Policial em 2015 na PF), narrando que tomou conhecimento da uma interceptação ambiental ilegal no curso de uma investigação que presidia no Paraná contra os denominados “dissidentes da lava jato”;
- b) A segunda, porque prestou depoimento em sessão sigilosa na CPI da Petrobrás no dia 29/09/2015 sobre o que testemunhou de criminoso nas investigações que presidiu no Paraná envolvendo os Agentes Públicos atuantes na “lava jato”.

RESSALTE-SE QUE A QUESTÃO DO DEPOIMENTO NA CPI DA PETROBRÁS É TÃO TERATOLÓGICA QUE ANTES DO REQUERENTE (JULHO DE 2015) JÁ HAVIAM PRESTADO DEPOIMENTO NO MESMO ÓRGÃO E SOBRE O MESMO ASSUNTO: O MINISTRO DA JUSTIÇA JOSÉ EDUARDO CARDOSO, O DELEGADO FEDERAL JOSÉ ALBERTO IEGAS E O AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL DALMEY FERNANDO WERLANG.

OU SEJA, A CPI JÁ TINHA CONHECIMENTO DOS FATOS “SIGILOSOS” DESDE JULHO DE 2015, SENDO IMPOSSÍVEL QUE EM SETEMBRO DE 2015 O REQUERENTE VIOLE O SIGILO DOS MESMOS FATOS AO MESMO PÚBLICO.

Ademais, os Procuradores da República atuantes na “lava jato” de Curitiba JAMAIS poderiam requisitar investigação policial ou denunciar o requerente, pois foram eles os apontados como autores intelectuais do documento falso de fls. 70/71 do inquérito policial 737/2015, envolvendo a “escuta” ambiental encontrada por ALBERTO YOUSSEF em sua cela na carceragem da PF de Curitiba/PR.

Se trata de uma imputação de violação de sigilo funcional a quem tinha o dever de mandar apurar crime que surgiu como questão incidental e prejudicial de mérito da investigação que presidia, ou seja, tal crime “deveria” ter sido ocultado sob pena de se responder por crime de violação de sigilo funcional.

Estamos diante do mais sórdido método medievais de vingança e retaliação criado pelos servidores da “lava jato” de Curitiba que

manipulam interpretação legal de crime de violação de sigilo funcional para aquele que denuncia crimes de que são autores.

O que se verifica, tal como tentam imputar crime ao *hacker* de Araraquara, que divulgou os crimes narrados nas conversas de *telegram*, são os Procuradores da República da “lava jato” de Curitiba tentando imputar crime ao requerente por noticiar questão criminosa incidental e prejudicial do mérito da investigação que presidia à Corregedoria Geral da PF e à CPI da Petrobrás. Certamente, já estavam se antevendo a nulidade de uso de prova falsa na “lava jato” (escuta ambiental ilegal e falso procedimento apuratório), por meio da mesma tese que fizeram com o *hacker* de Araraquara: de que a fonte de divulgação dos crime é ilícita, ou seja, de que o peticionante praticou uma conduta ilícita (violação de sigilo funcional) ao revelar crimes ocorridos no âmbito da “lava jato” – inquérito policial dos “dissidentes”.

Se trata de uma tese artilosa e antijurídica, pois era seu dever funcional, na condução de investigação policial 737/2015, apurar qualquer fato que alterasse o objeto da investigação envolvendo a existência ou não de uma “escuta” ambiental ilícita na cela dos presos da “lava jato”, localizada na carceragem da PF de Curitiba/PR.

Jamais houve violação de sigilo funcional, porque **o que se noticiou foi o conhecimento de um novo crime em caráter incidental e prejudicial de mérito, o que foi feito, ademais, para órgãos encarregados de persecução penal, no caso, a DIP/PF, e a CPI da Petrobrás.** A intenção dos Procuradores de Curitiba é sempre ocultar os crimes que praticaram ou de que são partícipes, pois tais somente devem ser objeto de análise interna entre eles ou de partícipes, **“atirando-se sempre nos mensageiros”**.

Inclusive, o método de dissimulação e ocultação é tão vasto que até servidores da Corregedoria Geral da PF nunca juntaram a nova sindicância 04/2015/PF/CURITIBA em procedimentos e processos em que a primeira sindicância falsa 04/2014/COAIN/COGER/PF foi juntada, de forma a ocultar os ilícitos e a respectiva autoria dos servidores da “lava jato” de Curitiba.

Igualmente, sabendo-se que os procedimentos internos da Corregedoria Geral da Polícia Federal não são objeto de análise imediata do Poder Judiciário, resolveram pegar os mesmos fatos apurados no Inquérito Policial 03/2015 de TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA

FOGAÇA e imputar não apenas duas supostas violações de sigilo, mas dezenas delas, como forma de alguma subsistir para uma demissão.

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR, DA ASCENSÃO DE MAURÍCIO VALEIXO AO CARGO DE DG DA PF E DA DISPUTA DE SÉRGIO MORO COM JAIR BOLSONARO POR MEDO DAQUELE PERDER O CONTROLE DA CORREGEDORIA DA PF E TORNAR PÚBLICO O VASTO MODO DE SE PRATICAR CRIMES NA CONDUÇÃO DA OPERAÇÃO “LAVA JATO”.

Em 2015 quando o requerente testemunhou que a sindicância 04/2014 da PF era falsa, que teria existido uma interceptação ambiental ilegal na cela dos presos da operação “lava jato” e que a sindicância falsa fez prova em ações penais e inquéritos policiais da operação, a Delegada Federal destacada pelo comando da instituição de continuar ocultando tais crimes e imputar falsamente à prática de outros crimes a quem deles tomou conhecimento e mandou apurar foi TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA.

Tal ato partiu do comando máximo da instituição, pois TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA estava lotada no edifício central da PF em Brasília no primeiro escalão da Corregedoria Geral, como vice-chefe da Coordenação de Assuntos Internos (COAIN-COGER-PF).

O Diretor Geral era LEANDRO DAIELLO e o Diretor de Combate ao Crime Organizado MAURÍCIO VALEIXO.

ROSALVO FERREIRA FRANCO era o Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná nomeado pelo Diretor Geral LEANDRO DAIELLO e também acusado pelo Agente DALMEY WERLANG de ser o mandante do “grampo” ilegal da cela dos presos da “lava jato”.

O Delegado LUCIANO FLORES era um dos Delegados que atuavam no grupo da operação “lava jato” no Paraná.

E os Delegados Federais SEBASTIÃO CARLOS CARVALHO, EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA FILHO e RICARDO AMARAL CASTRO FERREIRA eram Delegados da Corregedoria Geral, membros da Primeira Comissão Disciplinar da COGER/PF, destacados pelo Diretor Geral LEANDRO DAIELLO de perseguir injustamente o Delegado MÁRIO FANTON em Processos Administrativos Disciplinares 11/2016 e 06/2018, ambos

decorrentes dos Inquéritos Policiais 1168/2015 e 03/2015 que TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA o indiciou por 5 crimes de violação de sigilo funcional.

Era posição firmada e pacífica no comando da PF de Brasília que o Delegado MÁRIO FANTON era uma *persona não grata* no órgão, porque ousou questionar a legalidade da operação “lava jato” e a atuação dos diversos servidores nela envolvidos (Delegados da PF, Superintendente da PF, Procuradores da República e Juízes Federais).

Era mais fácil “se atingir o mensageiro”.

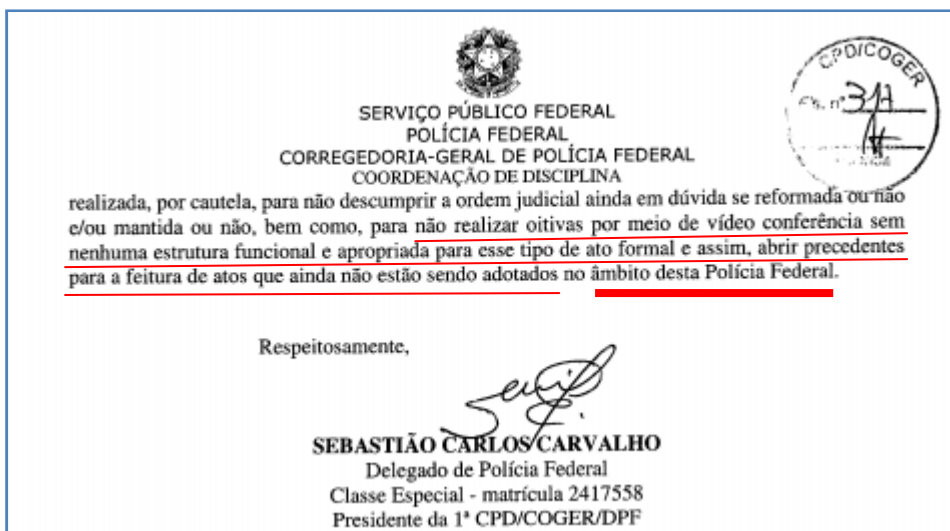
De 2015 até a presente data, o que se viu ao invés de punição e correição foi a preservação de todos os servidores da PF ligados à lava jato e uma tentativa incansável de se demitir o Delegado MÁRIO FANTON a qualquer preço. Porém, a tese de que o mesmo se trata de um violador da lei não prospera entre pessoas fora do círculo vicioso do comando da Polícia Federal em Brasília e Curitiba.

Foram inúmeras tentativas de dificultar cada vez mais a vida do servidor e de sua defesa, até o ponto de lhe causar problemas de saúde inclusive em sua esposa que atua como sua advogada.

A Comissão Disciplinar, por exemplo, se instalava ora em Brasília/DF ora em Curitiba/PR, locais distantes mais de 500km da lotação do Delegado MÁRIO FANTON em Bauru/SP e só permitia que o mesmo acompanhasse a instrução dos PAD's 11/2016 e 06/2018 se estivesse pessoalmente em alguma das duas cidades, deslocando-se e hospedados-se às próprias expensas, fato economicamente impossível.

Foi necessário ajuizar duas ações na Justiça Federal de Bauru/SP para que aludida Comissão Disciplinar utilizasse o recurso tecnológico da videoconferência nas audiências e fizesse com que o requerente pudesse participar (contraditório) e fazer questionamentos (ampla defesa).

Mesmo assim a ousadia da Comissão Disciplinar e da Corregedoria Geral da Polícia Federal era tamanha que apresentaram um documento falso, dia 14/03/2017 (ofício oficial 04/2017 – PAD 11/2017 – COGER/PF), à Advocacia Geral da União de Bauru, informando falsamente que a Polícia Federal não utilizava o recurso da videoconferência, não tinha estrutura para tanto e que um precedente daquela natureza seria perigoso para a instituição. Senão vejamos:



O requerente juntou documentos de adoção de videoconferência em PAD,s na Polícia Federal desde, pelo menos, o ano de 2014, sendo a tese da Comissão Disciplinar totalmente rechaçada pelo Judiciário, havendo trânsito em julgado em favor do autor de que somente poderia responder processo disciplinar fora de sua lotação se lhe fosse permitida a escolha da videoconferência da instrução (processo nº 5002415-25.2018.4.03.6108 – TRF3).

Hoje pende de julgamento uma ação de indenização de danos morais do requerente contra os membros da Comissão Disciplinar e contra a União na Justiça Federal de Bauru, por utilizarem documento falso contra si em processos judiciais, informando que a videoconferência era impossível e perigosa na Polícia Federal.

No que tange às imputações criminais feitas por TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA no inquérito policial 1162/2015 da PF de Curitiba, surgiu ação penal com ABSOLVIÇÃO em primeiro e segundo grau de jurisdição, por FALTA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO.

Da mesma forma, foi absolvido na ação civil de improbidade administrativa por FALTA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO.

Já o Processo Disciplinar 11/2016, sobre o mesmo fato e sob o comando dos mesmos Delegados Federais da 1ª Comissão Disciplinar da COGER/PF foi anulado na Justiça Federal de Bauru, com trânsito em julgado no TRF3, sob o fundamento de HAVER PROVAS DA INEXISTÊNCIA DOS FATOS.

Logo, fora do ambiente contaminado de troca de cadeiras entre si do comando da Polícia Federal, o requerente tem no Poder Judiciário anulado todas as acusações que sofreu por denunciar e testemunhar crimes que tomou ciência no curso de suas funções em Curitiba/PR.

O Delegado Federal MAURÍCIO VALEIXO que era Diretor de Combate ao Crime Organizado em 2015 se tornou o Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná em 2017 e Diretor Geral da instituição em 2019, nomeado pelo Ministro da Justiça em 2019 quando o Presidente da República JAIR BOLSONARO exigiu que SÉRGIO MORO o retirasse do comando do órgão. Atualmente o servidor se encontra em Washington D.C. (E.U.A.) como chefe de adidância.

O Delegado lavajatista LUCIANO FLORES foi nomeado Superintendente Regional da PF do Paraná no lugar de MAURÍCIO VALEIXO em 2019, também escalado pela equipe do então Ministro da Justiça SÉRGIO MORO.

O Corregedor Geral da PF OMAR GABRIEL HAJ MUSSI foi nomeado Superintendente da Polícia Federal no Paraná em 2020 no lugar de LUCIANO FLORES, tornando impossível que pessoas de fora do circuito das trocas de cadeiras tomassem o completo conhecimento dos fatos e punissem os mandantes das “escutas ambientais” ilegais na operação “lava jato” no Paraná.

Digamos que a Corregedoria Geral da Polícia Federal, até como forma de dissuadir os fatos e mostrar alguma responsabilidade, escolheu uma penalidade ínfima para o autor da sindicância falsa nº 04/2014/PF/CURITIBA, Delegado MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO, aplicando-lhe uma suspensão de 7 (sete) dias, que, entretanto, foi anulada em seguida pelo Delegado Federal LUIZ PONTEL DE SOUZA, na qualidade de Ministro da Justiça Substituto de SÉRGIO MORO. (Portaria nº 787 de 17/10/2019 – Ministério da Justiça e Segurança Pública).

Observa-se com nitidez que os fatos nunca foram devidamente analisados fora do Poder Judiciário, sendo apenas capaz de causar a demissão do servidor que testemunhou crimes e formalizou a denúncia para apuração. Nada além disso!

Todos os outros servidores citados pelo Agente DALMEY WERLANG como mandantes e autores da interceptação

ambiental, em citado contexto de troca de cadeiras, só foram promovidos na carreira da Polícia Federal após 2015, sobretudo sob o comando do Ministro da Justiça SÉRGIO MORO, a saber: IGOR ROMÁRIO DE PAULA foi nomeado Diretor de Combate ao Crime Organizado, ERIKA MIALIK MARENA foi nomeada chefe do COAF, MÁRCIO ADRIANO ANSELMO foi nomeado chefe da Coordenação de Repressão a Crimes Financeiros, MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO foi nomeado chefe do Núcleo de Inteligência Policial no Paraná e ROSALVO FERREIRA FRANCO se aposentou.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, da mesma forma, assumiu a chefia da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte e hoje ocupa a chefia do Departamento Penitenciário Nacional.

Frise-se que a Delegada TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA era lotada no mesmo setor dos Delegados Federais que compõem a Primeira Comissão Disciplinar da COGER/PF, sendo totalmente desarrazoável acreditar que continuarão tendo uma atuação isenta e imparcial após o episódio de confeccionarem um documento falso apresentado em Juízo sobre a inexistência de realização de videoconferências no órgão.

Infelizmente a sociedade não tem dimensão da dificuldade do Presidente JAIR BOLSONARO enfrentada na demissão do Ministro da Justiça SÉRGIO MORO, porque este não permitia a troca do Diretor Geral da PF MAURÍCIO VALEIXO e até hoje enfrenta investigação policial da própria Polícia Federal por tentar de forma “ilícita” trocar estes postos de comando na instituição, mesmo sabendo que tais somente são trocados sempre entre as mesmas cartas marcadas.

DOS DIÁLOGOS TELEFÔNICOS OBTIDOS PELA OPERAÇÃO “SPOOFING” SOBRE OS BASTIDORES DA OPERAÇÃO “LAVA JATO” EM CURITIBA/PR

Conforme dito, tais crimes, todavia, independem da comprovação da origem lícita ou não dos diálogos da operação “spoofing” ou de que o conteúdo não foi periciado, pois, no caso, a sindicância 04/2014 da PF de Curitiba foi refeita pela Sindicância 04/2015 da COGER/PF e basta sua confrontação de conteúdo para atestar a ilicitude

dos fatos, bem como verificar que a mesma não foi juntada em ação penal da “lava jato” e no inquérito policial 737/2015 em que a primeira fez prova.

Tais suspeitas criminosas certamente ficam ainda mais claras e evidentes com a operação “spoofing” da Polícia Federal, pois mostra o envolvimento de todos citados (no episódio dos grampos) em tratativas de perseguição contra inocentes, incluindo-se o autor e seus familiares, bem como também a proteção a culpados e preservação de processos e procedimentos nulos, **muitas vezes com a ajuda da imprensa num método que chamam de NAME AND SHAME (NOME E VERGONHA).**

A propósito, as matérias jornalísticas com os respectivos diálogos obtidos pela operação “spoofing” e que foram divulgados pela defesa do ex-Presidente Lula:

FONTE SITE DE NOTÍCIAS JORNALÍSTICA UOL – REFERÊNCIA À SUPOSTA OPERAÇÃO “VAJA JATO” PROMOVIDA PELO SITE DE NOTÍCIAS INTERCEPT BRASIL

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/27/intercept-lava-jato-via-ramagem-como-ligado-ao-pt-e-a-procurador-presos.htm>

"As desconfianças foram compartilhadas inicialmente por Deltan Dallagnol, coordenador da Lava Jato no Paraná....

***[O delegado Mario] Fanton** tem grande amigo, carioca, na direção geral, o qual é mto ligado ao PT, e esperaria favor político futuro em troca de infos para melar o caso, segundo algumas fontes dizem", escreveu Dallagnol no dia 21 de julho de 2015, à 0h52, em mensagem enviada pelo aplicativo Telegram.... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/27/intercept-lava-jato-via-ramagem-como-ligado-ao-pt-e-a-procurador-presos.htm?cmpid=copiaecola>*

O então procurador Carlos Fernando dos Santos pediu o nome do delegado carioca a que Dallagnol se referia. "Se tiverem o nome desse suposto delegado carioca, me avisem para eu poder passar para o pessoal nosso que está acompanhando as investigações".

Às 14h03 do mesmo dia, veio a resposta do coordenador da Lava Jato: "Nome do DPF é Alexandre Ramagem Rodrigues. Está na DG [Delegacia Geral da PF em Brasília]."

Segundo o Intercept, não se falou mais no assunto. A reportagem não informa qual poderia ser o vínculo entre Ramagem e o PT ou políticos.... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/27/intercept-lava-jato-via-ramagem-como-ligado-ao-pt-e-a-procurador-presos.htm?cmpid=copiaecola>

Ressalte-se que, no ano de 2015, citado Delegado Alexandre Ramagem, que estaria ocupando cargo de direção da Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal, não tinha qualquer ligação com o PT nem com corrupção e teve uma carreira ascendente até o presente momento na instituição e no serviço público federal, compondo a base de servidores de confiança do Presidente Bolsonaro.

Entretanto, referido Delegado Federal a ser indicado pelo Presidente da República era peça estranha entre os servidores envolvidos nas trocas de cadeiras de SÉRGIO MORO, MAURÍCIO VALEIXO e outros. Pior, ainda, sendo de algum acesso do requerente!

Mais recentemente, surgiu outra matéria jornalística aonde mostra o Procurador da República Deltan Dallagnol repassando instruções de que o caso das "escutas" ambientais, que poderia dissolver a equipe da Polícia Federal na "lava jato", deveria ser sacramentada logo pelo Procurador JANUÁRIO PALUDO.

Ou seja, referidas escutas ambientais só foram objeto de reexame na Corregedoria Geral da Polícia Federal depois que o peticionante as noticiou formalmente, por meio de documentos que tinha tomado ciência de sua autoria e materialidade, bem como de que teria sido ocultada na sindicância 04/2014 da PF de Curitiba.

Seria impossível à Corregedoria Geral da PF desconstituir a tese de inexistência de "escuta" ambiental da sindicância 04/2014 da PF de Curitiba, se não fosse pela atitude do autor em denunciar o fato, eis que estava presidindo uma investigação policial potencialmente falsa perante a 14ª. Vara Federal de Curitiba, para perseguir inocentes. Ocorre que a Delegada Federal TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, que substituiu o requerente na presidência do inquérito policial 737/2015, sabia da questão incidental e prejudicial de

mérito e não juntou a nova sindicância 04/2015 no lugar da 04/2014 (fls. 18 a 65), para não incriminar os Delegados da operação “lava jato” e mostrar que a operação continha sérias ilegalidades, uso de prova ilícita e criação de procedimentos falsos para perseguir inocentes.

A propósito, a matéria que trata do tema consta no *link* eletrônico abaixo com as devidas referências:

FONTE DE NOTÍCIAS SITE JORNALÍSTICO ESTADÃO – OPERAÇÃO “SPOOFING” – DEFESA DO EX-PRESIDENTE LULA TEVE ACESSO

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2021/02/leiaasmensagenscompartilhadascoma defesadelula_080220210117.pdf

21/01/2016 – O DIÁLOGO ABAIXO MOSTRA A PREOCUPAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA EM NÃO APURAR O CASO DA “ESCUTA” ILEGAL NA CELA DE ALBERTO YOUSSEF E DISSUADIR A IMPRENSA COM A DIVULGAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS DE SUAS AUTORIAS (“ALEGAÇÕES FINAIS”), COM O FIM DE VOLTAREM À “OFENSIVA” – INDEPENDENTEMENTE DA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DA “ESCUTA” ILEGAL NA CELA DOS PRESOS, CRIARAM A TESE DE QUE SE TRATAVA DE UMA PROVA INÚTIL E QUE NÃO PODERIA SER JUDICIALIZADA – **ENTRETANTO, ERA DEVER SER JUDICIALIZADA**, POIS A SINDICÂNCIA FALSA, 04/2014 – PF CURITIBA, FEZ PROVA FALSA NO INQUÉRITO POLICIAL 737/2015 (14ª Vara Federal de Curitiba) PARA PERSEGUIR INOCENTES E FEZ PROVA NA AÇÃO PENAL DA “LAVA JATO” – SE FEZ PROVA EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS, DEVERIA SER SUBSTITUÍDA PELA NOVA SINDICÂNCIA 04/2015 COM A DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL, ADMINISTRATIVA E CIVIL PELO ATO ILEGAL E PELA CRIAÇÃO DA SINDICÂNCIA FALSA, O QUE NÃO FOI FEITO POR ALGUMAS PESSOAS LIGADAS AO COMANDO DA POLÍCIA FEDERAL.

20:21:55 Deltan CF disse que ia falar com Vc e falariam juntos com Marlus. Posso testemunhar a seu favor, Cf. É só sair a feijoada da casa da mãe prometida há tanto tempo quanto a denúncia do cartel

20:25:32 Roberson MPF.pdf 20:26:24 Paulo Resumo!

20:27:00 Roberson MPF Olhem o email da Olhem a peticao do RA na acao...

20:25:36 Sobre escuta AY

20:25:56 186423folha 9

20:28:08 Mais uma coisa que vai dar pano pra manga

21:07:32 Talvez seja preciso divulgar as alegações finais contra a ODEBRECHT. Isso faria notícia é voltaríamos à ofensiva.

26/01/2016

22:54:28 Roberson MPF Dei uma olhada rápida. Duas alegações: a) da alegação de escuta do AY; e b) coopin passiva especificamente no ponto de ressalva contida no ofício do drci.

22:55:16 Qto ao ponto a, já concordamos em não entrar no mérito e falar que trata-se de prova inútil e que não pode ser publicizada.

22:55:40 Quanto ao ponto b, já temos argumentação pronta e posso passar para os regionais amanhã.

23:00:20 Deltan qual ressalva do ofício?

23:00:21 shou

23:08:44 Caros amanhã não estarei pela manhã na proc, mas estarei à noite.

03/02/2016 – A DEFESA DOS ACUSADOS NA “LAVA JATO” NUNCA TEVE ACESSO AOS AUTOS DA NOVA APURAÇÃO (SINDICÂNCIA 04 E 05/2015 - COGER/PF), PORQUE SÉRGIO MORO, ANTES DA CONCLUSÃO DA SEGUNDA, HOMOLOGOU ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA COM TODOS OS RÉUS, OS QUAIS CONCORDARAM EM ABRIR MÃO DO PROCESSO E DA DISCUSSÃO DE EVENTUAIS NULIDADES EM INSTÂNCIAS SUPERIORES.

16:48:49 Laura Tessler Pessoal, segue a inicial da Correição ajuizada pela defesa do Marcio Faria. Versa, em síntese, sobre dois pontos: I) a obtenção do resultado da investigação da alegada escuta na cela do Youssef; II) esclarecimento sobre a exceção suíça ao uso dos documentos encaminhados pela Suíça. A Ana LuisaChiodelli pediu nossa ajuda naquele outro grupo das FTS...então, quem puder contribuir, por favor mande as alegações/informações

31/01/2016 - CASO DO TIO DO DELEGADO MÁRIO FANTON – OPERAÇÃO CAÇA FANTASMAS” - QUE SOFREU CONDUÇÃO COERCITIVA E BUSCA E

APREENSÃO NA “LAVA JATO” – SENDO CITADO COMO TIO DO DELEGADO DISSIDENTE – INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO CONTRA O TIO DO DELEGADO APÓS DOIS OU MAIS ANOS DE INSTAURADO – DEMONSTRAÇÃO EM DIÁLOGOS DA FALTA DE QUALQUER FUNDAMENTO, VISANDO APENAS A VINGANÇA CONTRA O DELEGADO MARIO FANTON E SUA EXPOSIÇÃO PÚBLICA COMO SERVIDOR QUE TENTOU MACULAR A “LAVA JATO”

16:53:16 *JanuarioPaludo* **DEPOIMENTO DA RENATA citando EDSON PAULO FANTON com representante do FBP Panamá, a quem interessar possa. IPL 5003496-90.2016.404.7000**

16:53:32 *192223.pdf*

17:57:20 *Diogo* *Oi, sei que é domingo, mas veio um pedido da Globo Rio. O MP ouviu o Igor pontes semana passada? Podemos ter informações sobre isso ou acesso ao depoimento. ;)*

17:57:32 *Msg da malumaza*

17:58:27 *Isto eh sigilo neh*

18:19:00 *Januario Paludo Sigilo*

18:19:06 *Sorry*

23:54:12 *DeltanDr, Deltan* *Pesquisei no google e o investigado Ademir Auada foco desta operação triplex consta ter um endereço de veraneio no Guarujá - SP e que não está relacionado no despacho do Juiz Moro como endereço de busca e apreensão A titulo de colaboração informo para verificação Maria Inez Santos Vilela Maria Inez Ademir Auada Guarujá, Sp (13) 3351-3530 Rua C, 159 Ap 21, 11400-000* **23:56:32 *January, resume, please... ou indica qual é o ponto que quer fazer... tem a ver com o dissidente DPF Fanton?***

03/06/2016 – DEMONSTRAÇÃO DAS TRATATIVAS DE COMO SE FARIA A OPERAÇÃO CONTRA O TIO DO DELEGADO MÁRIO FANTON E A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DELEGADA ERIKA MARENA, DENUNCIADA PELO DELEGADO COMO CO-AUTORA NOS GRAMPOS CLANDESTINOS NA CELA DE ALBERTO YOUSSEF, ERA QUEM CUIDAVA DA OPERAÇÃO CONTRA SEU TIO E, EM 22/02/2021, SURGIRAM MAIS DIÁLOGOS DA OPERAÇÃO “SPOOFING” ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA DA “LAVA JATO” EM CURITIBA, DE QUE **ERIKA MARENA FORJAVA TERMOS DE DEPOIMENTOS INEXISTENTES – TAL PRÁTICA JÁ HAVIA SIDO DENUNCIADA PELO**

REQUERENTE QUANDO OS DELEGADOS DA “LAVA JATO” QUERIAM A DESTRUÇÃO DO TERMO DE DEPOIMENTO DE NELMA KODAMA NO INQUÉRITO 737/2015, PARA CONFECCIONAREM OUTRO SEGUNDO INTERESSES PESSOAIS E PROTEÇÃO A AMIGOS.

14:23:53 Deltan <http://m.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1777768-secretaria-de-temer-integrou-articulacaocriminosa-diz-pgr.shtml?mobile>

17:03:07 1. Divisao tarefas - referendada mas pode ser revista qdo da reunião sobre rumos 2. Reunião com calma de rumos dia 23, 9h 3. Novas fases A. Novo CENPES - da para cumprir prox semana a depender de decisão. CF vera isso. B. Denuncia Genu prazo mais 20 dias C. QG - degravacao - aguardando. Está para entregar. D. Sargent, Subsea 7, sealtite, trafigura, GM Marine, Maersk e Vacareza (Paulo e Tata) - 30 dias para protocolar E. Pasadena (Laura) - em estudo para ver se chegou material de contas Baiano Liechtenstein E2. - Isabel olhando Petros F. BR (Paulo e Tata) G. FGTS (não logo - Jerusa) H. Fanton e Banco Panamenho do tio - esperar descer triplo X - CF falará c Erika para ver essa questão I. Crachá 2 - trabalhando J. Marketing - PF está trabalhando K. AIA Gim Argelo - fazendo já L. Ação anticorrupção contra Engevix M. Isabel olhará a primeira ação das sondas para ver quando consegue oferecer, e incluirá Cunha N. Welter - denúncia Meire 4. Reuniões PF-ok e JF-ok 5. Prioridade denúncia Claudia 6. Osorio - aguardar. Orlando ligará para Adonis. 7. Depoimentos Cervero que foram para o Rio e agora filho FHC - deixar lá em pp. Deltan Vera c ESPEI filho FHC

06/06/2016 – AQUI FICA DEMONSTRADA A TÁTICA DA FORÇA TAREFA DA OPERAÇÃO “LAVA JATO” DE LEVANTAR O SIGILO DE INVESTIGAÇÕES PARA EXPOR OS INVESTIGADOS NA IMPRENSA NACIONAL NAQUILO QUE DENOMINAVAM **“NAME AND SHAME” (NOME E VERGONHA EM PORTUGUÊS)** – TAL TÁTICA FOI PRATICADA CONTRA O DELEGADO MÁRIO FANTON INÚMERAS VEZES, INCLUSIVE UTILIZANDO-SE DE UMA OPERAÇÃO CONTRA SEU TIO, CRIADA PELOS DELEGADOS (ERIKA MARENA, IGOR ROMÁRIO E MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO), QUE FORAM DENUNCIADOS COMO AUTORES DE “GRAMPOS” ILEGAIS NA CARCERAGEM DA PF DE CURITIBA E SEUS CORREDORES.

12:04:38 Deltan se veio pra cá, é nosso

12:04:40 se veio pra cá com cópia, é nosso

12:04:46 se pensaram em mandar pra cá, é nosso tb

12:33:50 Robinho, Welter, Julio e Laura, a cooperação com Panamá no caso Ode tá sob sigilo... mas é pra ingles ver pq a Ode já soube via Panamá. Quero expor o Panamá. Que tal levantarmos o sigilo?

12:34:05 política do nameandshame

12:40:40 Laura Tessler Da construtora delSur?

12:42:25 Se for, acredito que não tenha problema...todo mundo já sabe que pedimos (me perguntaram lá em Lima, em novembro do ano passado sobre essa coopinaliás)e duvido que venha resposta

14:06:58 Jerusa CF, lembra de falar com a Erika sobre o caso Fanton?

14:07:03 ☺

14:07:26 OK.

14:07:49 Robinho e Júlio. O Tacla Duran está vindo com novo advogado.

07/06/2016 – CONVERSAS ENTRE OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DE CURITIBA SOBRE COMO SE MANIFESTAREM SOBRE O CASO “FANTON”, O QUAL ENVOLVE O DELEGADO E O TIO, **ONDE FICA CLARO QUE A POSIÇÃO FINAL DE COMO SE ATINGIR O TIO DO DELEGADO FOI FEITA PELO JUIZ SÉRGIO MORO, IDENTIFICADO COMO “RUSSO”**. A PROCURADORA JERUSA ATÉ INDAGA NO GRUPO SE MORO DEFINIU ALGO DO TIPO “NINGUÉM IRÁ PERCEBER”, LEVANDO A CRER QUE TUDO FAZIA PARTE DE UM ENGODO PARA SE VINGAR DO DELEGADO QUE DENUNCIOU CRIMES POR PARTES DOS DELEGADOS INTEGRANTES DA “LAVA JATO” EM CURITIBA. HÁ A DEMONSTRAÇÃO CLARA DE QUE A OPERAÇÃO ESTAVA SENDO TRATADA COM OS DELEGADOS MOSCARDI E IGOR, OS QUAIS FORAM DENUNCIADOS PELO DELEGADO MÁRIO FANTON COMO ALGUNS DOS AUTORES DE INTERCEPTAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA NA CELA DOS PRESOS DA “LAVA JATO”.

13:46:57 Jerusa pessoal, sobre o caso do Fanton, precisamos decidir se vamos, ou não, nos manifestar!

13:48:16 WelterPrr Jerusa No 737?

13:48:38 Qual a questao?

13:49:06 Jerusa não, Welter, sobre o caso do banco FPB, do tio do delegado Fanton

13:49:21 autos 5026655-62

14:39:42 *Por mim, adotamos o ponto de vista do russo a respeito do caso Fanton.*

14:51:07 *Deltan Jerusa, dá uma contextualizada? Qual a questão e qual a posição do juiz?*

14:53:23 *Jerusa Sobre a representação da PF com relação ao banco panamenho FPB, utilizando as provas obtidas na BA do caso MOSACK, já que o Moro remeteu o IPL da MOSACK para o STF.*

14:55:06 *WelterPrr*<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/06/07/conselho-de-etica-adia-analise-deparecer-que-pede-cassacao-de-eduardo-cunha.htm>

14:55:09 *Jerusa mas sobre a representação específica ele disse algo do tipo "ninguém irá perceber" (sic)*

14:56:31 *Diogo isso é bom pra gente.*

15:25:22 *Deltan 15:25:22 Saiu no Ancelmo Gois hj. E estão avaliando um editorial do Globo sobre o assunto.*

15:25:36 *Jerusa está correta.*

15:50:49 *WelterPrr Pessoal. Pedido de vista na apelação do Cerveró deve vir dia 15 a julgamento*

16:08:29 *Orlando SP Enquanto Vcs ficam aí de mimi com a ODE, Mauathj estava ouvindo MO. Mais detalhes com Laura.*

16:14:25 *Laura Tessler Mauat ouvindo MO e Luciano ouvindo o Genu....vão passar a perna na gente*

16:18:21 *WelterPrr Tem q levar ele para o cmp*

16:25:15 *Roberson MPF Caros, boas novas. Operação do Cenpes deferida hoje em massa! PP, PTs e CCs e MBAs*

16:25:19 *Vai ser bacana*

16:25:28 *Athayde boa robitos...*

16:25:29 *Laura Tessler show!!!*

16:25:35 *parabéns!*

16:25:39 *Athayde Acabamos de ver aqui no Estadão....*

16:25:49 *rsrs mentira...*

16:25:51 Paulo legal! e a data com a pf, perspectiva de adiantar p semana q vem ou fica p a outra mesmo?

16:26:04 **Roberson MPF Temo combinando com Igor e Moscardi**

16:26:14 Estamos combinando

16:31:12 Jerusa Show!!

01/07/2016

18:50:46 Deltan

18:50:48 Minhas considerações

18:52:40 http://www.mercadoconfianca.com.br/index.asp?Site_txt=EDITORIAL&Origem_txt=CARTA&Formato_txt=CAPA&Banner_txt=&Versao_txt=

18:52:48 Carta capital: A doce vida do delator

18:54:27 Notas sobre a reunião, Paulito

18:54:40 checando se o grupo é o certo

18:54:42 recheando

18:54:46 rererechecandors

18:54:48 1. **Novas fases: A. Segunda - Novo CENPES B. QG e IESA - protocolado parecer, fazendo denúncia - presos Ildenfonso e Othon - PEDIR NA PF DATA - DELTAN E CF C. Fanton - Fanton e Banco Panamenho do tio - BA dada** - Jerusa verá data D. Sargent (falta Vaccareza), Subsea 7, sealtite, trafigura (Marcondes, executivo, e Pereira, gerente executivo do PRC), GM Marine (Fechada), Maersk e Vacareza (Paulo e Tata) - 30 dias para protocolar E. Pasadena (Laura) - depende de Baiano identificar transferências relacionadas a Pasadena E2. - Isabel olhando Petros - material bom, minutarão pedidos de quebra - pedirão material para Petrobras para fundamentar F. BR (Paulo e Tata) - chegou do STF parte do material - caso Higino entrará neste contexto - isso é o mais quente no grupo G. FGTS (não logo - Jerusa) - terminando bancário, encontraram coisas boas H. TACLA - quebras, ouviram Ricardo Pessoa que disse que fez 40MM com ele. Pedido de prisão dele e Ivan Marratun. Marlus foi constituído agora como advogado. I. Crachá 2 - pronto para prisão do Guido Mantega - Pedido dele o Eike pagou 5 milhões para Feira, confessado pelo Eike. Panoeiro tem também Eike como alvo e pensamos em fazer prisões conjuntas. Grupo X, grupo espanhol Isolux, e Mendes Jr. - Ideal seria para fim do mês de julho J. Marketing - Quebra bancária e fiscal de 64 PJ e

PFs. Trabalho em cima do Tripodi e Giovani, mas não Santa Rosa. CF falará com Trench para pegar material. K. AIA Gim Argelo - fazendo já - entra com OAS e UTC? L. Ação anticorrupção contra Engevix - PAULO minutou, quase no fim M. Isabel olhará a primeira ação das sondas para ver quando consegue oferecer, e incluirá Cunha - falou com Andrey e é impossível pq há elementos no STF não compartilhados - estamos esperando ou a cassação ou compartilhamento, mas não foi pedido esse compartilhamento especificamente - fizemos pedido mas estamos instaurando ICP para cada um para dar autos para Douglas Fischer pedir - avaliação em grupo menor se pedirão compartilhamento agora ou remessa de cópia N. Welter - denúncia Meire O. Cabral - descendo depoimentos da AG e há alguns do PRC. Carioca traz coisas do Cabral mas tudo do RJ. Léo Pinheiro tem mensagens tb interessantes. Faremos junto com os colegas do RJ. 2. **Próximas: novo Cenpes, Fanton, QG, credencial 2 - VER COM PF SE DA PARA FAZER UMA POR SEMANA** 3. Colaborações - mesmo advogado para vários clientes está havendo vários aditamentos a partir de fatos revelados ou uns de outros... 4. Semana 1 - Lula - triplex e lavagem - corrupção Jerusa fará Semana 2 - corrupção da mudança - está pronto a lavagem, falta a corrupção que será a mesma da primeira denúncia Semana - coringa - oferecer junto mas publicizar depois - cautelares patrimoniais - está pronto, só mudar o pedido Semana 3 - lavagem sítio e corrupção odebrecht - Athayde vai trabalhar na corrupção Semana 4 - LLS e palestras Semana 5 - terreno Julio e Roberson trabalharão na lavagem. Assessor Isabel nas improbidades para irmos soltando


07/07/2016 – NESTE NOVO DIÁLOGO, DELTAN DALLAGNOL EXPRESSA PREOCUPAÇÃO COM O FATO DA OPERAÇÃO CONTRA O TIO DO DELEGADO MÁRIO FANTON TER SIDO DENOMINADA PELOS DELEGADOS DA PF COMO SENDO “CAÇA FANTASMAS”, EM ALUSÃO A SEU NOME “FANTON”, POIS IRIA PARECER PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA UM ATO DE VINGANÇA PELO FATO DO PRIMEIRO TE-LOS DENUNCIADO COMO AUTORES DE “GRAMPOS” ILEGAIS NA PF. INCLUSIVE, UM DOS PROCURADORES DIZ QUE NÃO FICOU CONSTATADO QUALQUER VÍNCULO DO ATO DO DELEGADO FANTON EM DENUNCIAR AS ILEGALIDADES DA “LAVA JATO” COM ALGUM BENEFÍCIO PARA INOCENTAR SEU TIO NA OPERAÇÃO – FICOU EVIDENTE, INCLUSIVE PARA O PROCURADOR CHEFE DA “LAVA JATO”, QUE OS DELEGADOS DA PF QUERIAM PERSEGUIR E SE VINGAR DO DELEGADO MÁRIO FANTON, O QUE FOI ENGENDRADO COM O AJUSTE FINAL DE SÉRGIO MORO (“RUSSO”) CITADO ACIMA.

06:14:36 Laura Tessler Orlando, vc acha possível que o Pace e/ou a Renata participem da colheita dos depoimentos junto conosco? Seria uma ajuda e

tanto! Sei que o PGR é contra a participação da PF, mas a minha dúvida é se eles não poderiam participar de nada ou se a nossa presença junto com eles já supriria a ideia de condução pelo MPF

06:20:59 Eu não tenho condição de tomar todos os depoimentos dele. Se a gente pudesse se revezar com a ajuda do Pace, Renata e Márcio seria ótimo, pois eles tb conhecem bem o caso e as provas...e ainda tem aquele lado "bipolar" e a memória um pouco vacilante do FM com a qual eles já aprenderam a lidar

07:40:02 Deltan Péssimo o nome da nova operação... quase lilguei para a PF para pedir para não colocarem nada com "fantasma", mas pensei: óbvio que não vão colocar isso. Vai parecer vingança

07:40:13 Jerusa 

07:41:17 Deltan PF evoluiu na nota... agora inclui conteúdo

07:42:07 Jerusa Nomes saíram na globonews agora


07:52:17 Deltan Caros, segue a divisão de trabalho da PGR

07:52:17 328919.odt

07:54:56 Estou preocupado com isso de alvo ser tio do dissidente... só eu estou?

07:58:00 Essa visibilidade próxima à da PF é algo extra-ordinário

07:58:25 Agora, a CGU levar o crédito com parte da população é engraçado

07:58:54 Jerusa Certamente vão perguntar isso na coletiva 

07:59:29 Deltan Tem alguma evidência de envolvimento dele?

07:59:44 Existe alguma razão objetiva para crer que ele queria melar a LJ por causa disso?

08:00:27 Jerusa Nao

08:00:49 Q eu saiba

08:01:03 DeltanJe, Vc precisa conversar com a PF antes. Vcs têm que unificar o discurso e precisa cuidar para que eles não deem um enfoque que pareça perseguição ou vingança...

08:01:31 O Fanton (tio) era pelo menos central para ter o nome de caça-fantasmas a operação? Ele tinha ascendência no banco?

08:01:45 Jerusa Sim

08:01:54 **Ok Vou falar com Igor**

09:26:01 *Januario Paludo Ou Jerusa. Conseguiu fazer a operação. Parabéns. Que a busca de bons resultados.*

09:26:18

<http://epoca.globo.com/tempo/expresso/noticia/2016/07/policiais-temem-saida-de-delegada-daforca-tarefa-da-lava-jato.html>

09:26:27 *Januario Paludo Me avise se tiver novidades.*

09:26:33 *Bloco bem?*

09:26:45 *Jerusa aviso sim*

09:28:46 *Januario Paludo O Welter está me devendo as fitas e as fichas. Vou pedir um BA.*

09:30:14 *Depois eu levo bronca do csmpf por que não entrego os relatórios.*

09:32:07 *Julio Noronha Bloco B* 09:49:54 *Paulo parabéns Jerusa!!!*

09:52:46 *WelterPrr Olha o abuso de autoridade!*

10:05:38 *Paulo* <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/o-sugestivo-nome-da-operacao-caca-fantasmas>

10:19:33 *Isabel Grobba Jerusa, Parabéns! Acabei de ter ouvir! Falou com muita propriedade!*

10:22:33 *Laura Tessler* 🙌🙌🙌🙌🙌🙌

10:24:10 *Isabel Grobba Hoje são 4 operações no país!*

11:05:08 *Jerusa Gente Tenso esse negocio de coletiva! Segundo rubens, nao fui tao mal!*

11:05:13 😂😂😂

11:05:26 *Laura TesslerHahahaha*

11:05:48 *Julio Noronha Certeza Q vc bem!!!* 🙌🙌🙌

11:07:48 *Jerusa Prefiro ficar limpando latrina!* 🤢🤢🤢🤢

11:08:01 *Laura TesslerHahahaha*

11:08:09 *Vamos ver no JN!*

11:08:36 Mandou um beijo pra Dra Ela?

11:09:36 Jerusa Putz! Esqueci!

11:10:26 Roberson MPF Je brilhando!! Parabéns!!

11:15:45 Laura Tessler

11:25:10 Athayde 🙄 dr ela vai ficar triste

11:41:44 Jerusa ate fui de pink em homenagem a Ela

11:42:05

11:42:07 Kkkkk

12:44:30 Andrey B Mendonça 🙌🙌🙌🙌🙌🙌parabensJe!!!!!!

13:43:09 Januario Paludo Vou ouvir a coletiva à noite!!

13:43:56 Ficou linda de pink!!

13:48:01 Jerusa 🙄

14/07/2016- NESSE DIÁLOGO, ALÉM DE SE FALAR DA OPERAÇÃO CONTRA O TIO DO DELEGADO MÁRIO FANTON, TAMBÉM HÁ CITAÇÃO AO SOBRENOME TOFFOLI, POSSIVELMENTE O MINISTRO DO STF

00:18:52 Athayde<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/07/1791475-ex-juiz-da-zelotes-vai-julgar-denunciacontra-lula-por-compra-de-silencio-de-cervero.shtml>

10:45:29 Deltan Caros, segue resumo da reunião de ontem, mesclando um pouco com reuniões anteriores para manter o panorama geral: 10:45:46 1. Novas fases: A. QG e IESA - protocolado parecer, fazendo denúncia - presos Ildenfonso e Othon - primeira semana de agosto B. NOVO CENPES denuncia - caminhando bem - único preso e Paulo Ferreira - denúncia novo Cenpes programado para dia 8 de agosto C. FANTON - Fanton e Banco Panamenho do tio - será declinado provavelmente logo, nenhum preso D. EMPRESAS INTERNACIONAIS E JORGE LUZ - Sargent (falta Vaccareza), Subsea 7, sealtite, trafigura (Marcondes, executivo, e Pereira, gerente executivo do PRC), GM Marine (Fechada), Maersk e Vacareza (Paulo e Tata) - Diogo tem samsung, sevan Marine e etesco e subsea 7 com Zelada e saipem - mais 15 dias para protocolar - Adicionar JORGE LUZ nessa operação. E. PASADENA (Laura) - depende de Baiano identificar transferências relacionadas a Pasadena. Laura deu olhada não achou e pediu para advogada ver com Baiano. E2. PETROS - Isabel olhando Petros - material bom, minutarão

pedidos de quebra - pedido material para Petrobras para fundamentar. Ampliação do conjunto Pituba da Bahia. Petros construiu e Petrobras alugou. Mendes Pinto que foi gerenciar recebeu 55 milhões e não tinha nem empregados. Ligação com Tripodi e com presidente da Petros. As operações de outros Estados são com outros objetos, investimentos mal feitos. F. BR (Paulo e Tata) - chegou do STF parte do material - caso Higino entrará neste contexto - isso é o mais quente no grupo G. FGTS (não logo - Jerusa) - terminando bancário, encontraram coisas boas H. TACLA, IVAN CARRATU (consultor financeiro que indicou Tacla para RP) e ASSAD (Vinícius Borin traz coisa que permitirá em tese prender - coisas que STJ não apreciou) - quebras, ouviram Ricardo Pessoa que disse que fez 40MM com ele. Pedido de prisão dele e Ivan Marratun. Marlus foi constituído agora como advogado. I. CREDENCIAL 2 - pronto para prisão do Guido Mantega - Pedido dele o Eike pagou 5 milhões para Feira, confessado pelo Eike. Panoeiro tem também Eike como alvo e pensamos em fazer prisões conjuntas. Grupo X, grupo espanhol Isolux, e Mendes Jr. - Ideal seria para fim do mês de julho J. MARKETING - Quebra bancária e fiscal de 64 PJ e PFs. Trabalho em cima do Tripodi e Giovanni, mas não Santa Rosa. CF falará com Trench para pegar material. J.2. SANTA ROSA - Jerusa e Diogo K. AIA Gim Argelo - fazendo já - entra com OAS e UTC? No final. L. Ação anticorrupção contra Engevix - PAULO minutou, quase no fim M. Isabel olhará a primeira ação das sondas para ver quando consegue oferecer, e incluirá Cunha - falou com Andrey e é impossível pq há elementos no STF não compartilhados - estamos esperando ou a cassação ou compartilhamento, mas não foi pedido esse compartilhamento especificamente - fizemos pedido mas estamos instaurando ICP para cada um para dar autos para Douglas Fischer pedir - avaliarão em grupo menor se pedido compartilhamento agora ou remessa de cópia - RESULTADO: sem compartilhamento é impossível e coloca em risco a ação atual do cunha. Esperaremos compartilhamento ou perda do foro. N. MEIRE - Welter - denúncia Meire - tem representação da PF pedindo busca na Meire. Osório mandou material para o PGR, sem mandar tudo e dizendo que parte ainda ficou arquivado com ele. O. CABRAL - descendo depoimentos da AG e há alguns do PRC. Carioca traz coisas do CABral mas tudo do RJ. Léo Pinheiro tem mensagens tb interessantes. Faremos junto com os colegas do RJ. Evoluindo com pessoal do RJ. - Atualização - 60 a 90 dias para protocolar P. PALOCCI - quebra sigilos andando (Laura) para mais tarde fazer operação, inclusive compra do terreno do IL pela Odeb. P.2. ZILMAR E DUDA MENDONCA. Recebe dinheiro da operação estruturada. Bateram também na ZILMAR e provavelmente Duda Mendonca. Q. KEPPEL - (acordo ZWI) - Vão colocar a culpa nos dirigentes R. CARLOS HIGINO - em quebra de e-mails S. CARTEL - Fabio pegará depois de acabar novo CENPES T.(acrescentei unilateralmente após reunião): Dimas (para acompanhar), Toffoli (OAS-Construcap), Construcap

10:45:46 2. Próximas: QG (Primeira de agosto), Lula dia 28, credencial 2 (grupo X, tentar semana do dia 22 esta ou a do Tacla), Zilmar/Duda

Mendonça, Tacla (tentar semana dia 22 está ou credencial 2). Denúncia novo CENPES. AIA GIM e AÇÃO ANTICORRUPÇÃO ENGEVIX. Olimpíada dia 5 até dia 20 aproximadamente, prov. sem operação. 3. Semana 1 - Lula - triplex e lavagem - corrupção Jerusa fará - QUINTA DIA 28 (meta terça dia 26). Semana 2 - corrupção da mudança – está pronto a lavagem, falta a corrupção que será a mesma da primeira denúncia Semana - coringa - oferecer junto mas publicizar depois - cautelares patrimoniais - está pronto, só mudar o pedido Semana 3 - lavagem sítio e corrupção odebrecht - Athayde vai trabalhar na corrupção Semana 4 - LILS e palestras Semana 5 - terreno Julio e Roberson trabalharão na lavagem. Assessor Isabel nas improbidades para irmos soltando 4. UTC e KEPPEL - 350MM acordo na CGU - reunião próxima sexta. 5. AGU - sentar e definir o que passa para eles - Isabel marcará reunião REUNIAO COM JF -e-mails Petrobras - autorizar judicialmente o procedimento? Teria que dizer que é legal e não precisa da autorização, mas por cautela da. REUNIAO COM PF - Representação Meire -datas das operações próximas PENDENTE -DNA - - questão administrativa do Juliano -proposta regulamentação destino valores junto ao MJ - quem fica responsável - proposta Aureo na pasta lj- colegas email. -31a fase: Esse foi um caso em que conseguimos investir bastante tempo na nota e preparação para comunicação. Quanto antes saírem as notas e se conseguirmos investir tempo razoável na comunicação, melhor passaremos nossas mensagens. -Um assunto que sugiro é a análise das responsabilidades de cada grupo e eventual redistribuição. Outro é um cronograma dos próximos passos, especialmente operações e investigações. Por fim, quero fazer uma observação sobre a forma que comunicamos para Brasília nossas posições sobre acordos. - secretaria prazos

17/01/2017– NESSE DIÁLOGO, FICA CLARO QUE OS PROCURADORES PRESSIONAVAM INVESTIGADOS PARA TENTAR OBTER INFORMAÇÕES DE QUEM SERIAM OS POSSÍVEIS “DISSIDENTES” DA OPERAÇÃO “LAVA JATO” NA PF E NÃO CONSEGUEM NADA, POIS O DELEGADO MÁRIO FANTON, QUE INICIOU A INVESTIGAÇÃO DOS “DISSIDENTES”, DENUNCIOU EM SEU CURSO QUE ELA TINHA SIDO UMA FARSA CONTRA PROVÁVEIS INOCENTES QUE TESTEMUNHARAM A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO “GRAMPO” CLANDESTINO NA CELA DOS PRESOS DA “LAVA JATO”

16:00:45 Carol PGR pessoal, vcs lembram se algum colaborador da ODE tratou da questão dos dissidentes da PF? Lembro que Welter apertou bem eles sobre isso mas não achei nada nos termos de autodeclaração (usando a ferramenta de pesquisa de Wiltão)

16:34:52 WelterPrr Veio quase nada.

16:37:45 Carol PGR mas vc lembra quem tratou disso e qual a explicação dada por eles pra os "dissidentes"?

16:48:30 WelterPrr O MO fala, ou nao fala disso. Tem que olhar o anexo dele

06/06/2016 – MENÇÃO À FINALIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL 737/2015 PELA DELEGADA TÂNIA FOGAÇA DA COGER/PF ENVOLVENDO OS “DISSIDENTES” DA OPERAÇÃO “LAVA JATO”.

15:22:42 Paulo <http://veja.abril.com.br/blog/radar-online/economia/pioneira-da-lava-jato-toyo-setal-ve-lucrosubir-em-2015/>

15:22:42 Paulo <http://veja.abril.com.br/blog/radar-online/economia/pioneira-da-lava-jato-toyo-setal-ve-lucrosubir-em-2015/>

15:32:37 KelliKadanus e Katna Baran [05/06/2016] [22h27] O O O COMENTE! [0] A Polícia Federal (PF) finalizou as investigações sobre o vazamento de informações da operação Lava Jato por “dissidentes da PF”. A delegada Tânia Fogaça, responsável pelo procedimento, pediu o indiciamento de um delegado, dois agentes e dois advogados. O inquérito foi instaurado para apurar os crimes de corrupção, violação de sigilo funcional, denúncia caluniosa e associação criminosa. No início de maio, a delegada pediu os indiciamentos, mas o Ministério Público Federal (MPF) pediu mais diligências. A Justiça Federal deu o prazo de 30 dias para que a PF conclua as diligências e levantou o sigilo do caso. O caso não está sendo conduzido pelo juiz federal Sergio Moro (foto), que se declarou suspeito para conduzir o procedimento. Quem é o responsável pelo inquérito na Justiça Federal é Marcos Josegrei da Silva, da 14ª Vara. Moro alegou “situação de desconforto pessoal” para julgar o caso por causa dos envolvidos.

15:32:53 Januario, isso mesmo? Quem seria o delegado indiciado?

15:35:16 Januario Paludo Oi pessoal. Muito obrigado. Estou com saudades de todos.

15:36:17 Pg. O Dpf e o paulo Renato. O ipl e o 737/2015 que está com o sigilo zero e o Welter está acompanhando agora. Abs

15/08/2016 – AQUI MOSTRA O DELEGADO MAURÍCIO MOSCARDI JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE IGOR ROMÁRIO DE PAULA NAS CONVERSAS DO GRUPO, PORQUE O MESMO ESTARIA ORGANIZANDO A INSTALAÇÃO FÍSICA DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR DA

COGER/PF QUE VEIO DE BRASÍLIA A CURITIBA, PARA PROCESSAR O AGENTE DALMEY WERLANG E O DELEGADO MÁRIO FANTON NOS FATOS CRIMINAIS DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL – O DIÁLOGO DEMONSTRA A PROXIMIDADE DE IGOR ROMÁRIO COM OS JULGADORES DO DELEGADO MÁRIO FANTON (1ª CPD/COGER/PF)

22:46:13 Deltan Caros, FYI. Favor manter, evidentemente, reservado.

22:46:13 Está um pouco corrido aqui porque hoje ele estava correndo para ajeitar sala etc para uma comissão de PAD que vai trabalhar aqui até o final deste ano. Muitas coisas estão acontecendo e às vezes ele fica sem responder para nós tb. Não se preocupe com isso. Mas acho que é importantíssima a reunião para não deixarmos um distanciamento entre as instituições. Hoje teve notícia na época que as relações entre a gente estava prejudicada e que a PGR não queria nossa participação no caso Odebrecht por receio de vazar a delação. Acho que estas pequenas coisas terminam machucando um pouco o pessoal. Nada que lavar uma roupa suja não resolva. Sou bem tranquilo quanto a estas coisas, mas precisamos ser rápidos para que as arestas não aumentem. Teve várias pequenas coisas que terminaram por ampliar um pouco isso e seria desonesto da minha parte não lhe ser franco. Vou citar algumas só para vc ficar mais dentro do contexto e avaliar a situação: - oitiva do Marcelo na PF - ficamos sabendo pelo próprio Marcelo que disse para o Newton (que usa tornozeleira) que seria ouvido pelos procuradores na quinta feira. Isso deixou a todos perdidos Pq sempre tivemos certeza na confiança que tinham na gente. - a representação de uma fase em que não tínhamos conhecimento algum. Nada de errado, mas sempre trabalhamos juntos e sempre foi dito nas reuniões desta troca e parceria. - uma cota que o Pace recebeu num IPL que poderia ter sido conversado antes uma vez que já havia algo acordado sobre a questão. Estou dando alguns exemplos para vc entender apenas. Estou sendo muito honesto por todo respeito que tenho por vcs. Não significa que não erramos. Não significa que vcs também não tem direito de se magoar com algum comportamento nosso. Mas acho que devemos superar tudo isso com transparência e isso só vai acontecer se vcs puderem dizer abertamente onde estão os problemas. Tipo papo de amigo mesmo. Peço escusas por ser franco desta forma, mas o faço porque acredito demais na operação e também neste ótimo relacionamento que se teve com o MPF do Paraná. Nem todo lugar é assim, mas vcs e nós mostramos que isso é possível de certa forma. Conte comigo neste processo, mas conte com minha honestidade com as palavras tb. Vou ver o horário da reunião certinho se Igor ainda não te respondeu. Um abraço. MOSCARDI

MATERIAL EXTRAÍDO DA ANÁLISE AUDITORIAL CONTRATADA PELA DEFESA DO EX-PRESIDENTE LULA – PUBLICADA NO SITE DE NOTÍCIAS O DIÁRIO DO CENTRO DO MUNDO

29/02/2016– DIÁLOGO QUE DEMONSTRA A PREOCUPAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA COM O CASO DO GRAMPO CLANDESTINO ENCONTRADO NA CELA DO PRESO DA LAVA JATO E QUE FOI DENUNCIADO PELO DELEGADO MÁRIO FANTON SER DE AUTORIA DOS DELEGADOS DA OPERAÇÃO – **TAIS PROCURADORES DEMONSTRAM PREOCUPAÇÃO COM A SUBSTITUIÇÃO DA EQUIPE NA PF E ALERTA O PROCURADOR JANUÁRIO PALUDO QUE CUIDAVA DO CASO A SACRAMENTAR LOGO O ASSUNTO, NUMA EVIDENTE TENTATIVA DE ABAFAR O CASO E EVITAR A TROCA DA EQUIPE DA PF – SE HÁ PREOCUPAÇÃO EM SE TROCAR A EQUIPE DA PF ESTÁ CLARO QUE HÁ EVIDENTES SUSPEITAS DE QUE TIVESSEM PRATICADO ILICITUDES.**

00:15:44 Athayde http://click.uol.com.br/?rf=homec-manchete-topomodulo1&pos=mod1;topo&u=http://www1.folha.uol.com.br/colunas/monic_bergamo/2016/02/1744465-ministro-da-justica-deve-deixar-o-governonesta-semana.shtml

00:20:12 *Deltan Ruim para o caso, probabilisticamente falando. Pode entrar alguém para abafar que escalone o episódio dos grampos para trocar a equipe. Seria bom termos algo definido da apuração do grampo clandestino, e sacramentado, o quanto antes. Januário, essa apuração acabou definitivamente? Atualiza como está?*

17/03/2016

22:21:55 *Deltan Matéria do fantástico sobre os grampos dos 25 advogados*

22:21:56 <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/03/advogadosde-lula-intencao-de-moro-foi-monitorar-estrategia-de-defesa.html> 22:22:08 JN, não fantastico

22:25:22 Jerusa Tem um video do Domingos!

MATERIAL EXTRAÍDO DE ANEXOS PROTOCOLADOS NO DIA 22/02/2021 NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO 43007 NO STF – DIÁLOGOS DA OPERAÇÃO “SPOOFING”

25/01/2016 - DIÁLOGO QUE DEMONSTRA QUE A DELEGADA ERIKA MARENA DA PF DE CURITIBA FORJAVA TERMOS DE DEPOIMENTO INEXISTENTES DE INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO “LAVA JATO” COM O CONSENTIMENTO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA DE CURITIBA, INCLUSIVE OS MESMOS FAZEM MENÇÃO QUE TAL PRÁTICA TIPIFICA O CRIME DE FALSIDADE – FICA EVIDENTE QUE OS PROCURADORES DA REPÚBLICA PROTEGEM CULPADOS DE CRIMES E PROVOCAM INVESTIGAÇÕES POLICIAIS SOBRE FATOS ATÍPICOS CONTRA INOCENTES COMO FORMA DE PERSEGUIÇÃO (INQUÉRITO POLICIAL 1162/2015 E 03/2015 DA PF DE CURITIBA, NA 14ª. VARA FEDERAL DE CURITIBA).

22:56:04 *Como expõe a Erika: ela entendeu que era pedido nosso e lavrou termo de depoimento como se tivesse ouvido o cara, com escrivão e tudo, quando não ouviu nada... dá no mínimo uma falsidade... DPFs são facilmente expostos a problemas administrativos*

23:18:20 *Orlando SPN não acho. Ela pode ouvir conosco. Se deixarmos barato, vai banalizar. Podemos combinar com ela de ela nos provocar diante das notícias do jornal para reinquiri-lo ou algo parecido. Podemos conversar com ela e ver qual estratégia ela prefere. Talvez até, diante da notícia, reinquiri-lo de tudo. Se não fizermos algo, cairemos em descrédito. O mesmo ocorreu com padilha e outros. Temos q chamar esse pessoal aqui e reinquiri-los. Já disse, a culpa maior é nossa. Fomos displicentes!!! Todos nós, onde me incluo. Era uma coisa óbvia q não vimos. Confiamos nos advs e nos colaboradores. Erramos mesmo!*

23:20:04 *Se os colaboradores virem uma reação imediata, vão recuar. O Moura quer ficar bem com JD e demais, ao mesmo tempo em q se da de bobo e nada acontece com ele. À prova, igualmente, fica prejudicada*

23:23:16 *Deltan Concordo, mas se o colaborador e a defesa revelarem como foi o procedimento, a Erika pode sair muito queimada nessa... pode dar falsidade contra ela... isso que me preocupa*

ESSE TIPO DE CONDUITA JÁ FOI REVELADA NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA 04/2015 DA COGER/PF SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERCEPTAÇÃO

AMBIENTAL ILEGAL NA CELA DOS PRESOS DA “LAVA JATO”, ONDE TAMBÉM SE APUROU A SUSPEITA DE FRAUDE NA CONFEÇÃO DOS DEPOIMENTOS DOS DELEGADOS IGOR ROMÁRIO DE PAULA, MÁRCIO ADRIANO ANSELMO E DO CARCEREIRO PAULO ROMILDO NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA FALSA 04/2014 DA PF DE CURITIBA, PRESIDIDA PELO DELEGADO MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO. SENÃO VEJAMOS O TRECHO RECORTEADO DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA:

Além disso, consultando-se o conteúdo das oitivas do DPF MÁRCIO ADRIANO ANSELMO (fls. 58/59 da Sindicância Investigativa nº 04/2014-

49

SR/DPF/PR), do DPF IGOR ROMÁRIO DE PAULA (fls. 60/62 da Sindicância Investigativa nº 04/2014-SR/DPF/PR) e do APF PAULO ROMILDO ROSSA FILHO (fls. 63/64 da Sindicância Investigativa nº 04/2014-SR/DPF/PR), verificam-se algumas coincidências de respostas que poderiam indicar a prevalência de um ponto de vista sobre os outros. Explico: Foram realizados três depoimentos de pessoas com três pontos de vista, em princípio, distintos entre si. Foram ouvidos o presidente dos inquiridos da Operação Lava Jato, o Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado e o responsável pela custódia. Difícil imaginar que todos relatariam os fatos com as mesmas palavras e construções de frase. O esperado seria cada um ter uma visão distinta dos fatos, ainda que convergentes.

Quando se analisa os respectivos depoimentos, observa-se muito mais que coincidência de ponto de vista. Observa-se a existência de frases idênticas nos três depoimentos, conforme exemplos abaixo:

Ainda nos mesmos termos de depoimento, os três depoentes responderam com mais uma semelhança surpreendente, que, além da coincidência de frases, apresenta o mesmo erro de concordância (destaque nosso):

Essas coincidências entre os depoimentos indicam, em tese, a ocorrência de uma das seguintes situações: ou houve um direcionamento deliberado na colheita dos depoimentos ou houve um aproveitamento dos textos entre os depoimentos. De qualquer modo, tais coincidências demonstram que não houve o registro fiel do exato ponto de vista de cada um dos depoentes.

HÁ DE SE RESSALTAR QUE A DELEGADA ERIKA MARENA FOI APONTADA COMO CO-AUTORA DA INTERCEPTAÇÃO AMBIENTAL NA CELA DOS PRESOS DA “LAVA JATO” E NENHUM AFASTAMENTO OU APURAÇÃO SOBRE A CONDUTA DE TAIS SERVIDORES OCORREU. QUEM FOI INVESTIGADO E ACUSADO FALSAMENTE DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FOI O DELEGADO MÁRIO FANTON POR DENUNCIAR A CONDUTA ILÍCITA. A SABER, O TRECHO DA SINDICÂNCIA 04/2015 COGER/PF:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS**

O APF DALMEY disse ainda que instalou o receptor e o equipamento de gravação na sala onde fica o sistema Guardiã e que diariamente trocava o cartão de memória deste equipamento. Mencionou também que copiava o arquivo para um *pen-drive* conectado ao seu computador *desktop* e que entregava o *pen-drive* ao DPF MÁRCIO e, na ausência deste, à DPF ÉRIKA. Esclareceu que, após dez ou quinze dias, o DPF MÁRCIO teria dito que a qualidade dos áudios não era boa e seu conteúdo ininteligível e que poderia desligar o equipamento. Afirmou que assim o fez, desativando remotamente o equipamento.

DO ESTADO DE SAÚDE DO DELEGADO MÁRIO FANTON DESDE O ANO DE 2015

Desde o ano de 2015, o Delegado MÁRIO FANTON sofre uma implacável perseguição no órgão em que trabalha, o que resultou em aproximadamente mais de duas dezenas de procedimentos e processos que respondeu ou teve de ingressar na Justiça na qualidade de autor.

Tal fato causou imenso desgaste físico e emocional tanto no servidor como em sua família, acarretando diversos afastamentos do trabalho por motivo de saúde, principalmente de ordem psicológica e psiquiátrica, o que sempre foi ratificado por Junta Médica Oficial na instituição.

Ocorre que em julho de 2021, MÁRIO FANTON foi infectado com o COVID-19, tendo sua saúde sido atingida de forma drástica, debilitando-o a 91 (noventa e um) dias de internação hospitalar na unidade de terapia intensiva (UTI – UNIMED Bauru/SP e HOSPITAL VILA NOVA STAR em São Paulo/SP).

Obteve alta hospitalar no dia 03/10/2021, permanecendo sob tratamento médico na cidade de domicílio nas especialidades de psiquiatria, neurologia, cardiologia, pneumologia e nefrologia.

Após a notícia de sua alta hospitalar, novamente a Primeira Comissão Disciplinar da COGER/PF se insurgiu, determinando que seu estado de saúde fosse atestado pela Junta Médica Oficial da Polícia Federal localizada em São Paulo/SP.

Após tentativas de que o periciado se deslocasse até a capital paulista para perícia médica, ficou agendado que no dia 08/12/2021 os médicos oficiais se dirigiriam até seu domicílio em Bauru/SP e lá o examinassem e respondessem à quesitação específica formulada pela 1ª CPD/COGER/PF.

No dia 08/12/2021, o médico oficial Dr. MARCO ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO compareceu à cidade de Bauru/SP e se reuniu por videoconferência com os médicos oficiais Dr. JOSÉ FERNANDO DI GIOVANNI e Dra. MANUELA SABOIA MOURA DE ALENCAR, onde examinaram a saúde do Delegado MÁRIO FANTON e atestaram que o mesmo não tinha condições físicas e psicológicas de trabalhar nem de responder a qualquer outro expediente até a data de 01/06/2022. A saber, o que disseram os médicos:

1. *“Ciente do documento SEI 20612444. 2. Complementando as informações contidas no OFÍCIO 447/2021/UAMB/SR/PF/SP, respondo aos quesitos contidos no documento SEI 206122444. 3. **Qual é o estado de saúde atual do Servidor?**” o servidor periciado em 08/12/2021 em sua residência, em Bauru/SP, encontra-se debilitado física e emocionalmente; emagrecido, caminhando com dificuldade (com uso de bengala), sofrendo desmaios e quedas, ficando acompanhado o tempo todo por um familiar, sem conseguir tomar banho sozinho; realizando hemodiálise cinco vezes por semana (se recuperação da função renal, com grande*

probabilidade de evoluir para transplante renal); em fisioterapia, acompanhamento fonoaudiológico, psiquiátrico, neurológico, nefrológico; 4. **“Se as ‘duas cirurgias de urgência em razão de hemorragias difusas no pulmão e cérebro as quais, segundo informações, teria sido submetido o Servidor, deixaram ou podem deixar seqüelas mais graves?’ podem, mas as sequelas mais graves são decorrentes não das cirurgias mencionadas no quesito, mas sim das várias complicações do quadro infeccioso inicial (Covid-19), entre elas, uma parada cardiorespiratória com duração de aproximadamente 12 (doze) minutos; 5. “Qual o estado neurológico do Servidor?”: ele apresenta déficit da força muscular e da coordenação motora; e 6. Qual é a estimativa de prazo e/ou de condições para a recuperação do Servidor?”** Indefinidas. Estima-se um prazo de seis meses para o Servidor ser reavaliado (este prazo de seis meses não é estimativa de prazo para recuperação do Servidor, pois o prognóstico é incerto). 7. Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.”

Ou seja, a Junta Médica Oficial da Polícia Federal que foi à casa do Delegado MÁRIO FANTON no dia 08/12/2021 atestou o que os médicos e hospitais particulares já diagnosticavam e prognosticavam: diversas debilidades físicas e mentais, sendo inapto ao trabalho, necessitando de reavaliação em seis meses (08/06/2022).

No mesmo documento oficial, a Junta Médica Pericial deixou claro que o servidor não tinha condições de responder a qualquer procedimento, a saber:

“Esta JMP concede LTS de 01/09/2021 a 01/06/2022 e considera o servidor inapto para receber documentos por escrito.”

Em relatório médico de internação no hospital Vila Nova Star, que recebe o servidor MÁRIO FANTON na data de 30/07/2021, transferido do hospital do interior de São Paulo, Unimed/Bauru, onde foi inicialmente internado e diagnosticado como óbito de fato, já é possível detectar e projetar que em caso de sobrevivência o prognóstico seria

incerto e sem prazo exíguo como pretende a Primeira Comissão Disciplinar. A propósito:



Hospital Vila Nova Star

Relatório de internação

Declaro para os devidos fins que o sr. Mario Renato Castanheira Fanton, dn 29/01/1975, encontra-se internado nesta unidade de terapia intensiva desde o dia 24/07/2021, sem previsão de alta. Recebemos este paciente transferido de hospital em Bauru/Sp, após 20 dias de internação com múltiplas complicações decorrentes do covid-19.

O Sr Mario apresenta os seguintes diagnósticos de internação:

COVID -19 tardio, traqueostomizado em ventilação mecânica. Cid: B34-2

Choque séptico foco pulmonar complicado com empiema(18/07/2021). Submetido a decorticorticação dia 20/07/2021. Cid J86

Parada cardiorespiratória por hipóxia(18/07/2021) duração 12 minutos. Cid I46

Pneumotórax à esquerda, drenado(21/07/2021) e pneumomediastino importante . J93

Insuficiência renal aguda em hemodiálise(20/07/2021). N17

Neuromiopia grave do doente crítico.

No momento evoluindo com melhora das complicações infecciosas, alternando ventilação mecânica com nebulização em cateter de alto fluxo. Mantendo-se em hemodiálise. O prognóstico neurológico é incerto devido encefalopatia anóxico-isquêmica, após parada cardíaca. Não obedece a comandos, não se comunica, acompanha movimentos com olhar de forma inespecífica. Diante disso, não encontra-se apto para responder a atos da vida civil.

30/07/2021

Jurli Henrique Guerra Pereira Pinto - crm/SP 164503

Jurli H. G. P. Pinto
CRM - 164503

Diante deste quadro médico-clínico estarrecedor do Delegado MÁRIO FANTON, a já citada Comissão Disciplinar “isenta e imparcial” se indispôs novamente com a decisão da Junta Médica Oficial que determinou com que o servidor fique afastado do trabalho até junho de 2022, sem condições de responder a processo disciplinar.

Irresignada, tentou agora provocar uma nova Junta Médica Oficial propondo responder basicamente os mesmos quesitos anteriormente apresentados e verificar se realmente o peticionante deve ficar afastado até junho de 2022 para nova reavaliação.

Tentando ludibriar o fato com uma nova cortina de fumaça apresentou um dos quesitos: se o servidor porta arma de fogo, sabendo-se, de antemão, que desde o ano de 2017 a Junta Médica Oficial de São Paulo cassou sua arma de fogo oficial.

O que a 1ª Comissão Disciplinar tem de entender e parar de esconder, que a demissão do Delegado Mário Fanton não é um ato arbitrário, desarrazoável, vingativo e soberano da vontade de seus membros. No presente momento, o mesmo não possui sequer condições de saúde de se defender, condição esta garantida em todo sistema normativo brasileiro desde a Constituição da República.

Não é tentando formar uma nova Junta Médica Oficial com “supostos amigos” na composição é que todo um conjunto de dezenas de laudos médicos e relatórios de hospitais serão desconstituídos, mostrando-se a medida **um verdadeiro abuso de autoridade e atentado à saúde física e psíquica do servidor**, que mais uma vez se vê indefeso e impedido.

Não é plausível que a Direção Geral da Polícia Federal terá de ser novamente demandada em Juízo para que respeite as garantias constitucionais básicas do cidadão MÁRIO RENATO CASTANHEIRA FANTON.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, requer:

- 1- O arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2018-COGER/PF, por atipicidade dos fatos e evidente abuso de autoridade, acompanhado de quebra da imparcialidade dos membros da 1ª Comissão Permanente de Disciplina da COGER/PF – A ação penal já se encontra com a punibilidade extinta sem exame de mérito;
- 2- A apuração e responsabilização dos crimes aqui relatados envolvendo o inquérito policial 764/2014, 768/2014, 737/2015, 03/2015/PF/CURITIBA, a ação penal da “lava jato” de Curitiba/PR (13ª Vara Federal – evento 278) e as sindicâncias 04/2014/PF/CURITIBA, 04 e 05/2015/COAIN/COGER/PF;
- 3- Seja disponibilizada cópia integral do PAD 06/2018/COGER/PF em mídia digital à Defesa do peticionante na Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP.

A PROPÓSITO, DIANTE DA GRAVIDADE DOS FATOS E DO TEMA, SERIA FUNDAMENTAL A INSTALAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA INVESTIGAR SÉRGIO MORO E OS SERVIDORES PÚBLICOS A ELE ASSOCIADOS.

Seguem como anexos, em formato digital DVD, todos os anexos juntados por esta defesa nos autos da contrarrazões de apelação da ação penal decorrente do inquérito policial 1162/2015 e respectiva ação penal, como forma de prova dos crimes aqui narrados, senão os principais documentos:

- 1- Cópia do inquérito policial 737/2015 até fls. 71;
- 2- Cópia do relatório do inquérito policial 737/2015, aonde TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA omite a existência de uma interceptação ambiental na cela dos presos da operação “lava jato” apurada pela nova sindicância 04/2015/COAIN/COGER/PF;

- 3- Cópia do despacho de MARIO FANTON no dia 04/05/2015 na PF de Curitiba, relatando os crimes que testemunhou na “lava jato” e que foi entregue ao Procurador da República JANUÁRIO PALUDO e à Direção da Polícia Federal em Brasília;
- 4- Cópia dos documentos retirados dos autos 768/2014 e que foram subtraídos dos autos digitais do inquérito policial, com o fim de ocultar a condução ilícita/irregular que IGOR ROMÁRIO DE PAULA fazia do mesmo com sua esposa DANIELE GOSENHEIMER RODRIGUES;
- 5- Cópia das conversas de aplicativo *Telegram/WhatsApp* em que o Delegado Federal MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO diz ao requerente que deveria destruir o termo de depoimento e o auto de reconhecimento feito pela presa NELMA KODAMA, sugerindo que um novo fosse feito com sua presença junto, a fim de dirigir o ato para interesses pessoais.

ACOMPANHA UMA MÍDIA DIGITAL CONTENDO 14 ARQUIVOS COMO ANEXOS

Bauru, 11 de fevereiro de 2022.

MICHEL DAVID ASCKAR

OAB/SP 16.533